



# REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA

Julgados selecionados nas Sessões de Julgamento das  
Câmaras de Direito Privado e de Direito Empresarial do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**8/2021**



# SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Desembargador Dimas Rubens Fonseca

**Presidente (biênio 2020/2021)**

## **Equipe**

Geane Gimenez

Wu Ya Wen

Adriana Paula Conte

Alessandra Zanaroli

Ana Lucia de Bianchi Rocha

Maria Cleide Silva de Almeida Nunes

Maria Clélia da Silva Almeida Nunes

Contato

E-mail: [gapri.diretoria@tjsp.jus.br](mailto:gapri.diretoria@tjsp.jus.br)

E-mail: [gapri.pesquisa@tjsp.jus.br](mailto:gapri.pesquisa@tjsp.jus.br)

Rua Conde de Sarzedas, 100, andar intermediário

Telef. 3295-5770 - 5771 - 5779 - 5768 (fax)



[Visite a página do GAPRI](#)

# SUMÁRIO

## DIREITO PRIVADO 1

9ª Câmara

10ª Câmara

## DIREITO PRIVADO 2

11ª Câmara

12ª Câmara

7º Grupo

13ª Câmara

14ª Câmara

16ª Câmara

18ª Câmara

22ª Câmara

23ª Câmara

24ª Câmara

38ª Câmara

## DIREITO PRIVADO 3

25ª Câmara

27ª Câmara

28ª Câmara

30ª Câmara

32ª Câmara

34ª Câmara

35ª Câmara

## **DIREITO EMPRESARIAL**

**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

**2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

# DIREITO PRIVADO 1

## 9ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**“Apelação cível. Compra e venda de imóvel.** Ação de indenização por danos materiais. Alegação de cobrança da taxa de evolução da obra após a entrega do bem. Sentença de procedência. Previsão contratual de incidência dos encargos com repasse da taxa ao consumidor, durante a fase de construção (cláusula 5.1.2), cessando a incidência na fase seguinte (cláusula 5.1.3), chamada de fase de amortização. Verificada a culpa exclusiva da ré que atrasou a comunicação da finalização da obra à instituição financeira. Entrega das chaves ocorreu 27 de julho de 2019. Construtora apenas informou à instituição financeira em setembro de 2019. Sentença mantida. **Honorários recursais.** Aplicação do artigo 85, §11 do Código de Processo Civil. Majoração da verba honorária para R\$1.000,00. **Resultado.** Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1002423-19.2021.8.26.0344](#), Rel. Edson Luiz de Queiroz, j. 14/09/21).

**“Apelação. Ação declaratória de direito real de habitação.** Sentença de improcedência. Inconformismo da autora. Provimento. Presentes as condições legais para a configuração do direito real de habitação, quais sejam, a configuração de união estável entre a autora e o de cujus, a inexistência de outros imóveis com mesma natureza, a ausência de outro imóvel que pertença à apelante e a inexistência de condomínio sobre o imóvel (supostamente mantido pelo de cujus com terceiros) quando da abertura da sucessão. Ausência de elemento surpresa ou má-fé na juntada tardia de documentos. A propriedade do imóvel, na sua integralidade, é das apeladas, herdeiras do falecido, uma vez que ele, enquanto em vida, adquiriu a cota-parte remanescente que pertencia ao irmão. Reunião de todos os elementos necessários para o reconhecimento de tal direito. Sentença reformada. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1022464-36.2016.8.26.0100](#), Rel. Piva Rodrigues, j. 14/09/21).

**“RESPONSABILIDADE CIVIL - Erro médico** - Ação de indenização por danos materiais e morais - Bloqueio inflamatório no estômago e perfurações gástricas após a colocação de balão gástrico - Cerceamento de defesa configurado - Ausência de concessão de prazo às partes para apresentação de razões finais ao término da instrução - Apresentação de razões finais que deve ser deferida em prazos sucessivos, visando à garantia do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa por parte do requerido - Previsão expressa do art. 364, §2º, CPC - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça - Sentença cassada, para que outra seja proferida após a providência acima – Apelo da corré Unimed provido, prejudicado os demais.” (Apelação Cível nº [1003449-71.2014.8.26.0320](#), Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 14/09/21).

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de Obrigação de Não Fazer** - Decisão que revogou a liminar que proibia a ré de utilizar ou divulgar as informações ou dados de veículos em leilão obtidos pela autora, sob o fundamento de que a autora não especificou a característica das informações supostamente furtadas, ao passo que as informações de banco de dados de veículos objeto de

leilões é pública, pode ser facilmente acessada via internet, bem como o segredo de justiça decretado – Inconformismo da autora, alegando que restou suficientemente comprovado que a empresa ré obteve, de forma ilegal, informações de seus bancos dados relativos à veículos de leilão, sustentando que a apuração realizada na esfera policial demonstra que um dos sócios da ré copiou o banco de dados “sub judice” com o auxílio de seu ex-funcionário – Cabimento – Caso em que o acervo documental coligido aos autos, em especial a peça acusatória de fls. 1.648/1.652, demonstram que o sócio da empresa ré, de forma ilícita, invadiu os sistemas informatizados da empresa autora e obteve dados comerciais sigilosos de sua propriedade, sendo por isso oferecida denúncia pelo Parquet, a qual foi devidamente recebida pelo Juízo Criminal, o que é suficiente para demonstrar, ainda que indiciariamente, que a empresa ré desviava e utilizava indevidamente dados sigilosos da empresa autora - Probabilidade do direito alegado pela autora, e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo para justificar a concessão de medida de urgência postulada na petição inicial - Recurso provido para restabelecer a medida liminar concedida para proibir a ré de utilizar ou divulgar as informações e base de dados obtidos dos arquivos da empresa autora, sob pena de imposição de multa diária no importe de R\$ 500,00, bem como o segredo de justiça decretado.” (Agravo de Instrumento nº [2220370-21.2019.8.26.0000](#), Rel. José Aparício Coelho Prado Neto, j. 14/09/21).

“**APELAÇÃO - Ação Indenizatória** - Alegação de que a ré teria efetuado diversas ofensas à autora através de perfil falso em rede social - Sentença de improcedência - Inconformismo da autora – Acolhimento - Constatação de que foram utilizados o computador e a linha telefônica de propriedade da ré para acessar o perfil que veiculou as ofensas - Danos morais e materiais configurados - Descabimento, no entanto, do pleito de retratação a ser publicado na mesma rede social em que publicadas as ofensas, tendo em vista não cuidar-se de veículo de imprensa, mas de conteúdo produzido por usuário da rede mundial de computadores, sendo inaplicáveis as regras da Lei nº 13.188/2015 à espécie - Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1003257-38.2018.8.26.0114](#), Rel. José Aparício Coelho Prado Neto, j. 14/09/21).

“**APELAÇÃO - Ação de Arbitramento de Aluguel** - Ajuizamento contra ex-cônjuge que utiliza o imóvel com exclusividade - Sentença de improcedência em razão do imóvel pertencer ao município - Inconformismo da autora, suscitando preliminarmente que o julgamento é “ultra petita”, visto que a autora não postulou a alienação do bem. No mérito, alega que o fato do bem ter sido construído em terreno pertencente ao município, não afasta o direito pleiteado, visto a existência de partilha dos direitos possessórios das partes sobre o bem em 50% para cada um - Reconhecimento de julgamento “ultra petita” com relação a alienação do bem que, todavia, não enseja a anulação da sentença, possibilitando a sua redução aos limites do pedido - Edificação construída em imóvel pertencente a municipalidade - Posse exercida de forma irregular sobre bem público - Impossibilidade de arbitramento de aluguel - Recurso parcialmente provido apenas para afastar a parte da sentença quanto à alienação do imóvel.” (Apelação Cível nº [1057866-79.2019.8.26.0002](#), Rel. José Aparício Coelho Prado Neto, j. 21/09/21).

**“Apelação cível. Embargos de terceiro.** Penhora incidente sobre imóvel decretada em ação autônoma, sem participação dos embargantes. Pretensão de manutenção na posse do imóvel, sob alegação de usucapião. Sentença de procedência parcial, para manter os embargantes na posse do imóvel objeto da lide. **Justiça gratuita aos embargados-apelantes.** Deferimento. Documentos juntados demonstram que os embargados não possuem condições financeiras elevadas. Benesse já concedida em sede de cumprimento provisório de sentença. Inexistentes nos autos quaisquer elementos que desconstituam a presunção de hipossuficiência. **Coisa julgada.** Presença dos requisitos autorizadores para o reconhecimento do usucapião não decidida em sede de impugnação ao cumprimento provisório de sentença. Questão remetida a ação autônoma. Possibilidade de arguição de usucapião como matéria de defesa em sede de embargos de terceiro. **Cerceamento de defesa** não configuração. Aplicação dos artigos 370 e 371 do CPC. Dilação probatória desnecessária. Provas já produzidas suficientes para justa solução do litígio. **Mérito.** Reconhecida a nulidade do negócio jurídico originário. Contrato firmado entre os embargantes e embargados prevalece até o ano de 2002 quando do ajuizamento da ação de nulidade. Efeito "ex tunc" da decisão que declara a nulidade do negócio jurídico. Evidente a intenção dos embargados em retomar a posse do imóvel. Posse da parte embargante tornou-se precária, a partir da propositura da ação de nulidade. Falta do preenchimento dos requisitos da usucapião. Não inclusão dos embargantes na ação de nulidade não impede que essa seja decretada. Eventuais prejuízos devem ser resolvidos por ação autônoma indenizatória. **Sucumbência** imposta integralmente aos embargantes. **Resultado.** Justiça gratuita deferida. Preliminares rejeitadas. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1123540-98.2019.8.26.0100](#), Rel. Edson Luiz de Queiroz, j. 21/09/21).

**“APELAÇÃO - Embargos à Execução** - Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel Rural - Cobrança de parcela do preço - Alegação falta de título executivo, excesso de execução e pagamento da importância reclamada mediante quitação de três notas promissórias, a primeira por depósito bancário e as demais por pagamento ao endossatário - Sentença de procedência - Inconformismo dos embargados, alegando que a embargante não efetuou o pagamento de parcela de R\$ 200.000,00, que as notas promissórias coligidas aos autos não têm o condão de alterar as condições de pagamento originalmente previstas no contrato, especialmente quanto ao pagamento realizado em favor de suposto endossatário, e que não há se falar em quitação da parcela objeto da execução, pois a embargante não apresentou o original da nota promissória que alega ter resgatado – Descabimento - Incontroverso o pagamento do valor objeto da execução, visto que a cópia da nota promissória de fls. 50 e do comprovante de depósito de fls. 49 comprovam que a parcela descrita no item “d” do contrato, objeto da execução embargada, foi devidamente quitada - Validade do endosso lançado pelo embargado LINDOMAR GARCIA DE FREITAS a fls. 50vº, na medida em que, conforme registrado por esta Turma Julgadora no julgamento de apelo anteriormente interposto, não houve impugnação da assinatura - Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [0015693-62.2012.8.26.0597](#), Rel. José Aparício Coelho Prado Neto, j. 21/09/21).

**“Ação cominatória destinada à manutenção da condição de associado em convênio**, em vigor por prazo indeterminado, de assistência médica e hospitalar no regime de autogestão [AMAFRESP] ou, subsidiariamente, na quitação de plano equivalente, cumulada com a devolução da taxa de ingresso – Improcedência do pedido – Procuradores de Estado (104) que aderiram à carteira dos Agentes Fiscais de Rendas – Legalidade e validade tanto da denúncia tendente à dissolução, mediante resilição do vínculo, como da alteração do conteúdo do estatuto social da entidade [art. 4º] – Matéria de direito privado, de cunho patrimonial e disponível – Faculdade do art. 475 do Código Civil e ato *interna corporis* – Adesão formalizada *anteriormente* à interpelação, feita sem condições ou ressalvas – Prevalência da estabilidade e da segurança da relação jurídica – Atração dos arts. 4º e 5º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, e art. 140, Parágrafo único, do Código de Processo Civil – Direito subjetivo à permanência/manutenção na carteira, em caráter vitalício, de modo excepcional – Vedação apenas de adesões futuras – Incidência da teoria do fato consumado em virtude da inércia da atuação eficaz da autarquia governamental fiscalizadora do setor suplementar no desenvolvimento da operação – Grupo composto por membros de faixa etária assaz elevada, sem a possibilidade de aceitação da portabilidade para outros produtos comercializados no mercado – Questão factual notória, derivada da lógica natural da vida e da experiência comum – Diretrizes normativas da agência nacional reguladora que não gozaram de efeitos vinculantes do juízo, tampouco de eficácia da lei imperativa na acepção jurídica do termo – Razoabilidade da solução equitativa, inexistindo prejuízos ao poder público – Peculiaridades substanciais da espécie enfrentada – Sentença alterada – Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1051969-72.2016.8.26.0100](#), Rel. César Peixoto, j. 21/09/21).

**“Apelação. Ação com pedido condenatório. Compromisso de compra e venda.** Após primeiro julgamento de recursos de apelação, em que afastadas questões de decadência da pretensão inaugural e sanção de litigância de má-fé imposta à parte autora, foi determinada conversão do julgamento em diligência, para produção de prova pericial técnica, para aferição se havia divergência entre a metragem da vaga de garagem em comparação àquela prevista no contrato de aquisição do imóvel e estimativa de eventual dano material pela redução da metragem, caso verificada. Segunda sentença, agora de improcedência dos pedidos iniciais, declaradas suficientes as fotografias juntadas e medições realizadas por ambas as partes para o julgamento da lide. Inconformismo da parte autora. Provimento. Providências tomadas pelo juízo de primeiro grau, com a determinação de que as partes, por expensas próprias, trouxessem medições particulares da vaga de garagem, não afastam a necessidade de realização de perícia, por expert a ser nomeado pelo juízo. Pontos da controvérsia reúnem natureza técnica e complexa, solucionáveis apenas mediante confronto com normas de engenharia, legais e condominiais aplicáveis. Recurso da parte autora provido, novamente convertido o julgamento em diligência, da questão meritória, para produção de prova pericial.” (Apelação Cível nº [1043423-50.2019.8.26.0576](#), Rel. Piva Rodrigues, j. 27/09/21).

**“Ação de indenização por danos morais, cumulada com pedido de exibição de documentos** – Uso indevido de imagem – Indeferimento da petição inicial por ausência de correta emenda, arts. 330, I

e 321, Parágrafo único do Código de Processo Civil – Impossibilidade no caso – Petição inicial apta – Existência dos pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo – Aplicabilidade dos arts. 319, § 2.º e 321 do aludido diploma – Decisão prematura – Desconstituição do julgado para prosseguimento do feito – Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1081803-81.2020.8.26.0100](#), Rel. César Peixoto, j. 28/09/21).

“**Ação de arbitramento de alugueis** – Responsabilidade da possuidora direta do imóvel pelo pagamento das taxas condominiais e das despesas de consumo – Impostos prediais – Obrigação devida por todos os coproprietários, ainda que haja ocupação exclusiva por apenas um deles – Tributo que possui a propriedade ou a posse como fato gerador, art. 34 do Código Tributário Nacional – Precedente da instância especial julgado sob a sistemática repetitiva – Manutenção da disciplina da sucumbência arbitrada na sentença pelo decaimento ínfimo do autor – Recurso provido, em parte.” (Apelação Cível nº [1013115-96.2019.8.26.0037](#), Rel. César Peixoto, j. 28/09/21).

“**PLANO DE SAÚDE** - Negativa de realização de cirurgia de redesignação sexual - Pleito cumulado com indenização por danos morais - Procedência decretada - Descabimento - Procedimento meramente estético, sem qualquer comprovação de que sua falta colocaria em risco a saúde da beneficiária do plano - Laudos médicos, que ao oposto, atestam que a autora não possui quaisquer sinais, sintomas ou indícios clínicos de transtorno mental - Adequação do corpo físico da paciente à sua orientação sexual que não encontra cobertura, em plano voltado à manutenção da saúde - Apelo provido.” (Apelação Cível nº [1001264-70.2021.8.26.0011](#), Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 30/09/21).

## 10ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.** Insurgência em face da r. sentença que condenou a requerida ao pagamento de indenização por dano moral em razão da morte de sua genitora, internada em hospital para tratamento, sofreu acidente que ocasionou traumatismo craniano. Interpostos recursos por ambas as partes. Nulidade por cerceamento de defesa (prova pericial). Descabimento. Matéria controvertida unicamente de direito, desnecessária a produção de outras provas, além da documental. Causa do óbito relacionada também à idade avançada da paciente, graves comorbidades apresentadas e decisão prévia por cuidados paliativos. Ausência de nexos causal. Descabimento. Causa da morte expressamente relatada na certidão de óbito (hemorragia subdural e traumatismo crânio encefálico). Danos morais. Ocorrência. Majoração do valor, vez que ultrapassou os dissabores cotidianos (morte de um ente querido). Cabimento em parte. Majoração que se impõe, mas não nos moldes pleiteados. Peculiaridades do caso que autorizam sua incidência. Quantia fixada em R\$ 100.000,00. Valores corrigidos monetariamente pela Tabela Prática do TJSP, com incidência de juros de mora de 1 % ao mês contados a partir do trânsito em julgado. Impugnação à concessão de justiça gratuita à requerida. Cabimento. Alteração que se impõe. Documentos e patrimônio que não evidenciam a incapacidade para custear a demanda. Benefício revogado. Sentença parcialmente reformada. Adoção parcial do art. 252 do

RITJ. RECURSO DA REQUERENTE PARCIALMENTE PROVIDO e RECURSO DA REQUERIDA DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1004050-14.2021.8.26.0003](#), Rel. Jair de Souza, j. 14/09/21).

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS POR ESCRITÓRIO SUBSTABELECIDO. IMPUGNAÇÃO PELO DEVEDOR. AÇÃO PRÓPRIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.** Agravo de instrumento. Fase de cumprimento de sentença. Cobrança de honorários por escritório que foi substabelecido. Impugnação pelo devedor, inclusive quanto ao percentual aplicado no ajuste. Litigiosidade e risco de tumulto processual. Necessidade de demanda própria. Manutenção da decisão. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2188907-90.2021.8.26.0000](#), Rel. J.B. Paula Lima, j. 28/09/21).

**“PLANO DE SAÚDE - Controvérsia acerca da validade do reajuste por mudança de faixa etária aplicado no mês seguinte ao aniversário de 60 (sessenta) anos do autor** - Decisão do Superior Tribunal de Justiça a anular o acórdão anteriormente proferido nos presentes autos, determinando novo julgamento com observância aos parâmetros fixados sob o rito dos recursos repetitivos - Levando-se em consideração tais parâmetros, verifica-se que o reajuste, apesar de válido em abstrato, não pode ser aplicado em desfavor do autor, por se tratar de idoso vinculado ao plano de saúde há mais de 10 (dez) anos - Desse modo, ainda que por fundamento diverso, fica mantido o seguinte resultado do julgamento da apelação: NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO.” (Apelação Cível nº [1008132-75.2015.8.26.0625](#), Rel. Elcio Trujillo, j. 28/09/21).

## DIREITO PRIVADO 2

### 11ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**“Prestação de serviços - Fornecimento de energia elétrica** - Obrigação de não fazer consistente em impedimento da interrupção do fornecimento da energia elétrica e declaratória de inexistência de débito - Inspeção e lavratura, pela concessionária, de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) - Fraude levantada por prepostos da ré e confirmada por laboratório credenciado pelo INMETRO - Contraditório e ampla defesa – Observação - Autora comunicada previamente da data da realização da avaliação do equipamento - Boa-fé objetiva - Dever de observação, também, por parte da destinatária da prestação do serviço - Cobrança de diferenças de consumo – Possibilidade - Necessidade, todavia, de recálculo da dívida - Art. 130, III, da Resolução ANEEL 414/2010 - A base de cálculo deve ser a média de consumo dos doze meses imediatamente anteriores ao período de queda brusca de consumo - Declaração de inexigibilidade da dívida que se impõe, como consequência da necessidade de se recalcularem a diferença de consumo a ser cobrada - Corte do fornecimento - Inviabilidade, por se tratar de débito antigo - Procedência, em parte, das pretensões - Recurso provido, em parte.” (Apelação Cível nº [1016346-15.2020.8.26.0032](#), Rel. Gil Coelho, j. 02/09/21).

**“CERCEAMENTO DE DEFESA** - Hipótese em que a causa já se encontrava madura para a apreciação de seu mérito, não se admitindo a produção de provas inúteis ou meramente protelatórias -

Cerceamento inocorrente - PRELIMINAR AFASTADA. NULIDADE DO DECISUM POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – REJEIÇÃO - Não se pode confundir fundamentação sucinta com a sua ausência. A simples leitura do julgado revela que não houve violação do artigo 93, IX, da CF - Preliminar rejeitada - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Notas promissórias emitida como garantia de contrato de cessão de direitos creditórios - Sentença que declarou a nulidade dos títulos e extinguiu a execução - Insurgência da empresa de “factoring” embargada - Alegação de que as notas promissórias são exigíveis porque estampam valor relativo a créditos inexistentes (cessão de duplicadas sem lastro) - Descabimento - O exame do contrato celebrado entre as partes revela que a embargada realizou verdadeira operação de fomento mercantil, razão pela qual não possui direito de regresso contra o cedente do crédito, exceto em caso de inexistência do crédito - Hipótese em que o contrato celebrado entre as partes prevê direito de regresso da embargada contra os cedentes dos créditos não apenas em caso de inexistência, mas também em caso de insolvência dos devedores dos créditos cedidos - Ademais, o instrumento, que é título executivo, não menciona a existência das notas promissórias que lastreiam a execução, restando configurada a existência de dupla garantia - Sentença mantida - RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1040195-86.2019.8.26.0602](#), Rel. Renato Rangel Desinano, j. 02/09/21).

## 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**EMBARGOS DE TERCEIRO**. Imóveis doados aos embargantes pela executada. Fraude à execução. Inocorrência. Escritura pública de doação firmada antes do ajuizamento da execução. Exegese do art. 792, IV, do NCPC. Registro da doação na matrícula do imóvel efetuado no curso do processo executivo. Irrelevância. Transferência dos bens que se aperfeiçoou com a lavratura da escritura pública. Inteligência do art. 108 do Código Civil. Hipótese de suposta fraude contra credores, que depende do ajuizamento de ação pauliana para ser reconhecida. Art. 790, VI, do NCPC. Sentença reformada. Recursos providos.” (Apelação Cível nº [1002850-09.2020.8.26.0196](#) e Apelação Cível nº [1002854-46.2020.8.26.0196](#), Rel. Tasso Duarte de Melo, j. 15/09/21).

“**DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL E DE INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITO**. Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica à empresa de bufê de eventos autora. Atividades da autora paralisadas em razão das restrições impostas pelo Poder Público por conta da pandemia de Covid-19. Pretensão de rescisão do contrato sem incidência da cláusula penal. Excepcionalidade da situação caracterizada. Onerosidade excessiva configurada. Direito à revisão contratual à luz do art. 6º, V, do CDC. Multa inexigível. Sentença mantida. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1077097-55.2020.8.26.0100](#), Rel. Tasso Duarte de Melo, j. 15/09/21).

“**Concurso de preferências** - Crédito nos autos de ação de reintegração de posse ajuizada por arrematante em procedimento da Lei n. 9.514/97, reconhecido pelos réus e homologado por sentença - Ativos financeiros depositados aos réus nos autos de ação de consignação em pagamento ajuizada pelo credor fiduciário, do que sobejou ao vender o imóvel gravado com alienação fiduciária ao arrematante - Terceira credora de verbas trabalhistas nos autos de reclamação contra as empregadoras, a quem foi atribuída preferência em razão da natureza alimentar do crédito e diante

de arresto ao ser julgado recurso de agravo de instrumento - Ulterior penhora no rosto dos autos requerida por sociedade de advogados credora de honorários advocatícios de sucumbência na ação de reintegração de posse - Incidente que se resolve conforme o princípio do **“prior in tempore, potior in jure”** - Arresto da Justiça do Trabalho, equiparado a pré-penhora, idênticos como atos constrictivos - Preferência outorgada à credora de verbas trabalhistas, diante do primeiro ato constrictivo - Interesse recursal exclusivo da sociedade de advogados, credora dos honorários que constituem direito autônomo nos termos do art. 23 do Estatuto da Advocacia - Recurso não conhecido em relação ao autor e desprovido à sociedade de advogados.” (Agravo de Instrumento nº [2058364-96.2021.8.26.0000](#), Rel. Cerqueira Leite, j. 22/09/21).

## 7º GRUPO DE CÂMARAS

**“Ação Rescisória fundada na hipótese prevista no artigo 966, VII, do CPC. Prova nova.** Autor alega que apenas teve acesso ao documento dito novo após o trânsito em julgado do acórdão, este proferido na ação de manutenção de posse movida contra si pelo réu. Trata-se, in casu, de petição inicial de ação de divórcio de seus genitores que, por si só, não tem força suficiente para desconstituir a decisão colegiada transitada em julgado. Nada indica que o bem foi objeto de partilha, concedido à genitora do autor e a ele atribuído, ou mesmo o exercício de posse livre, mansa e pacífica, a sobrepor o direito de uso atribuído ao réu. Ato de mera permissão não induz à posse. Melhor posse do réu consubstanciada na concessão de direito de uso pela Municipalidade, proprietária do bem. Verdadeira tentativa de desqualificar as conclusões do decisum rescindendo a respeito do acervo probatório acertadamente considerado. Ausente erro no julgado. Argumentações e conteúdo dos autos insuficientes à rescisão do v. acórdão. Ação julgada improcedente.” (Ação Rescisória nº [2148443-58.2020.8.26.0000](#), Rel. Cauduro Padin, j. 29/09/21).

## 13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**“Ação de execução de título extrajudicial.** Embargos à execução. Escritura Pública de Confissão de Dívida. Exequente quitou a integralidade do débito e pretende receber cota parte que atribui à executada. Ausência de título hábil à atividade executiva. Inexigibilidade frente à executada, que firmou o instrumento na qualidade de mera anuente à garantia ofertada. Não evidenciada, nestes autos, corresponsabilidade pela dívida. Direito de regresso a ser exercido por via própria que garanta efetivo contraditório e dilação probatória. Acerto no acolhimento dos embargos à execução e extinção da demanda. Decisão que cumpre ser mantida. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1006696-32.2020.8.26.0229](#), Rel. Cauduro Padin, j. 29/09/21).

## 14ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**“AÇÃO INDENIZATÓRIA - TRANSPORTE URBANO COLETIVO - ACIDENTE - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSOS. 1) APELO (TRANSPORTADORA) - AUTORA QUE, VIAJANDO PRÓXIMO À PORTA DO COLETIVO, COM A SUA ABERTURA, FOI PROJETADA PARA A VIA PÚBLICA ENQUANTO O VEÍCULO ESTAVA EM MOVIMENTO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - VIOLAÇÃO À CLÁUSULA DE**

INCOLUMIDADE - AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE OU DE CONCORRÊNCIA DE CULPAS - HIPÓTESE EM QUE CABIA AO PREPOSTO DA EMPRESA AGUARDAR MELHOR ACOMODAÇÃO DA VÍTIMA OU SE NEGAR A PROSSEGUIR VIAGEM NAQUELAS CONDIÇÕES - NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS SEQUELAS - REQUERIDA QUE NÃO SE DESINCUMBIU MINIMAMENTE DE SEU ÔNUS DE AFASTÁ-LO - CORRELAÇÃO ENTRE O EVENTO E AS CONSEQUÊNCIAS NARRADAS ATESTADA PELA PERÍCIA - AUTORA QUE PERMANECE COM ANOSMIA MUITOS ANOS APÓS O OCORRIDO - DANO CORPORAL QUANTIFICADO EM 7% DE ACORDO COM A TABELA SUSEP - INDENIZAÇÃO DEVIDA - VALOR BEM ARBITRADO PELO D. MAGISTRADO A QUO, CONSIDERANDO NOTADAMENTE O GRAU DE CULPA DO MOTORISTA, AS CONSEQUÊNCIAS DO FATO E A IDADE DA VÍTIMA - JUROS DE MORA INCIDENTES DESDE A CITAÇÃO - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL - RECURSO DESPROVIDO. 2) APELO (SEGURADORA) - PEDIDO DE GRATUIDADE INDEFERIDO - FALTA DE PROVA EFICAZ DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA - CONDIÇÃO QUE NÃO DECORRE AUTOMATICAMENTE DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DIFERIMENTO EXCEPCIONALMENTE CONCEDIDO - CELERIDADE E EFETIVIDADE PROCESSUAIS - SUSPENSÃO DA AÇÃO DESCABIDA, POR SE TRATAR DE MERA AÇÃO DE CONHECIMENTO - TESE DE INEXIGIBILIDADE DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO, ASSIM COMO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO, QUE DEVEM SER VENTILADAS NA FASE DE CUMPRIMENTO - CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DA COBERTURA EM RAZÃO DO AGRAVAMENTO DO RISCO INEFICAZ PERANTE A VÍTIMA - PRECEDENTES - DEDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO DPVAT - CABIMENTO EM RELAÇÃO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - SÚMULA 246 DO STJ - QUESTÃO A SER VERIFICADA TAMBÉM NA FASE DE CUMPRIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO. 3) RECURSO DA TRANSPORTADORA DESPROVIDO, PARCIALMENTE PROVIDO O DA SEGURADORA, COM DETERMINAÇÃO.” (Apelação Cível nº [1005617-47.2016.8.26.0006](#), Rel. Carlos Abrão, j. 15/09/21).

**“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER – Construção de imóvel residencial** – Sentença de procedência parcial - Apelação da ré - Não acolhimento - Atraso na entrega da obra – Fato incontroverso – Culpa exclusiva da autora ou do terceiro não demonstrada – Prova pericial apurou que a culpa pelo atraso foi da ré - Arguição de fatos imprevistos – Desacolhimento - Prestadora de serviços responde pelos riscos inerentes de sua atividade – Danos materiais – Julgamento extra petita – Inocorrência - Pedidos de indenização constaram expressamente da petição inicial – Apuração de valores pela perícia – Ré não demonstrou a ocorrência de erros no laudo - Pedido de exclusão da indenização nos valores de R\$ 184.285,70 e R\$ 189.984,22 – Desacolhimento - Serviços de marcenaria, no total de R\$ 185.400,00 – Admissibilidade – Prova nos autos quanto à substituição por portas novas - Serviços que não se limitaram a simples reparo ou pintura das portas - Prejuízos decorrentes da inundação - Perícia apurou que não foram realizadas obras necessárias que dessem o devido escoamento da água pluvial – Alegação de caso fortuito – Descabimento - Efeitos das chuvas intensas poderiam ter sido evitados, se tivessem sido realizadas as obras necessárias - Indenização por danos materiais no total de R\$ 639.944,28 mantida – Entrega do “as built” – Não comprovação – Condenação da ré na obrigação de fazer – Viabilidade – Danos morais – Ocorrência – Autora sofreu com o atraso na entrega da obra, falha na prestação dos serviços e prejuízos decorrentes da inundação – Fatos que

não se equiparam a mero aborrecimento - Nexa de causalidade entre a conduta da ré e o evento danoso – Indenização fixada em R\$ 10.000,00 – Manutenção – Sentença mantida – Honorários majorados – RECURSO IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1007545-86.2014.8.26.0011](#), Rel. Benedito Antonio Okuno, j. 15/09/21).

“**Contrato de aproximação**. Subordinação do empresário credenciado no que diz respeito à política comercial, diretrizes de marketing, procedimentos explicativos, uso do logotipo e organização do estabelecimento, e treinamento de pessoal. Estipulação contratual sobre remuneração e exclusividade. Realização de circulação de serviços de telefonia móvel sem autonomia técnica. Hipótese de representação comercial interempresarial ora reconhecida, distinta da prestação de serviços. Inexistência de garantia de retorno e lucro. Pretensão rejeitada. Garantia de remuneração. Nulidade da cláusula del credere. Art. 43 da Lei nº 4.886/65. Valores a serem apurados em liquidação de sentença. Pretensão ora acolhida neste ponto. Alteração unilateral das comissões. Caráter potestativo da cláusula contratual. Não demonstração do an debeat. Pretensão bem rejeitada. Sentença parcialmente reformada. Recurso provido em parte.” (Apelação Cível nº [1029088-88.2018.8.26.0114](#), Rel. Luís Fernando Camargo de Barros Vidal, j. 15/09/21).

“**EMBARGOS À EXECUÇÃO** - Oposição fundada em vícios revelados após a entrega do objeto de contrato – Prazos decadenciais - Vícios no bem imóvel – Ausência dos devidos alvarás e licenças para funcionamento – Quebra de expectativa – Ausência de comprovação da ciência do fato à compradora – Presunção de ocultação dolosa – Vícios diversos em bens móveis – Prazo para reclamar o preço – 30 dias após a descoberta do vício – Possibilidade de abatimento do preço apenas relativos a defeitos ainda não atingidos pela decadência. RECURSO PROVIDO EM PARTE.” (Apelação Cível nº [1066550-87.2019.8.26.0100](#), Rel. Benedito Antonio Okuno, j. 15/09/21).

“**APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO ESTIPULADO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO - CERCEAMENTO DE DEFESA** - Não ocorrência - Anulação da Sentença - Descabimento - Conversão do julgamento em diligência para determinar a realização de nova perícia - Desnecessidade - Medida pleiteada pela autora que em nada modificaria o conjunto probatório formado nos autos e, por consequência, o julgamento do feito - **PRELIMINAR REJEITADA. ILEGITIMIDADE DE PARTE** - Insurgência da corré Itaú Administradora de Consórcios pleiteando o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva *ad causam* - Incidência do Código de Defesa do Consumidor - Administradora de consórcio que intermedeia a contratação do seguro prestamista com empresa do mesmo conglomerado econômico - Obtenção de lucros com a mesma carteira de clientes - Responsabilidade solidária - Hipótese de ilegitimidade passiva afastada. **PRESCRIÇÃO** - Não ocorrência - Interregno temporal entre a ciência inequívoca do problema de saúde da autora e a distribuição da demanda de cobrança de indenização securitária que não extrapolou o prazo legal - Lapso prescricional ínsito no art. 206, § 1º, II, b, do CC que não escoou por completo. **OBRIGAÇÃO DE FAZER** - Alegação da autora de que faria *jus* à indenização decorrente de seguro prestamista contratado com as rés - Desacolhimento - Manutenção - Problema de saúde da autora que não é

abrangido pelas hipóteses contratuais de cobertura - Doença da requerente é pré-existente ao contrato de seguro firmado com as requeridas - **Sentença de improcedência dos pedidos mantida - RECURSO NÃO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1001300-95.2019.8.26.0007](#), Rel. Lavinio Donizetti Paschoalão, j. 15/09/21).

**“Apelação. Ação indenizatória. Queda sofrida por freada brusca em transporte coletivo de passageiros.** Lesões e gastos médicos. Responsabilidade objetiva da empresa de transporte. Provas acostadas que confirmam os fatos alegados. Dano moral e material bem reconhecidos. Valor do dano moral que deve ser elevado para R\$ 15.000,00 diante da incapacidade temporária da vítima. Bem determinado o abatimento do valor recebido à título de DPVAT do montante a ser recebido por dano material. Inexistência de litigância de má-fé da ré. Procedência da ação mantida. Recurso da ré improvido. Recurso da autora parcialmente provido a fim de elevar o valor dos danos morais.” (Apelação Cível nº [1000143-41.2020.8.26.0302](#), Rel. Luís Fernando Camargo de Barros Vidal, j. 15/09/21).

**“Apelação - Ação de indenização por danos materiais** - Improcedência - Operações realizadas por falsários por meio de internet banking - Operações efetuadas após as demandantes terem feito a atualização do módulo de segurança da empresa, no site do banco, o que ocorreu por ter recebido ligação de suposto funcionário da instituição financeira afirmando que devia ser realizada - Inexistência de culpa da autora - Falha no sistema de proteção do banco evidenciada - Responsabilidade deste que é de caráter objetivo, nos termos do art. 927, § único, do Código Civil, mesmo que se entenda não aplicável, no caso, o Código de Defesa do Consumidor - Ônus da prova que cabe, por isso, ao fornecedor de serviços - Prova de inexistência de defeito na prestação dos serviços não apresentada, nem produzida pelo banco - Responsabilidade deste que deve ser reconhecida - Demandante que faz jus à restituição integral dos valores indevidamente retirados de sua conta - Procedência da ação que é de rigor - Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1083802-69.2020.8.26.0100](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 15/09/21).

**“Execução - Cédula de Crédito Rural** - Penhora de imóvel rural pertencente aos executados - Comprovação de que enquadra-se como pequena propriedade rural, sendo trabalhada pela família - Art. 5º, XXVI, da CF e art. 649, VIII do CPC – Impenhorabilidade - Reconhecimento - Decisão correta Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2144866-38.2021.8.26.0000](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 15/09/21).

**“APELAÇÃO CÍVEL. Ação Declaratória - Contrato de Faturização** - Nulidade de cláusulas contratuais - Sentença de Improcedência – Manutenção - Prova pericial inexorável a concluir pela inexistência do crédito e ausência de lastro comercial para sua emissão - Títulos cedidos à Empresa Faturizadora que justificam a cobrança dos devedores solidários e garantidores pelo valor do crédito adquirido - Autores que não apresentam qualquer documentação inerente à transação realizada, de forma injustificada - Responsabilidade da Empresa Faturizada pela existência do crédito - Inteligência do

artigo 295, do CCB - Imposição de garantia válida, diante da inadimplência ou constatação de vícios no Contrato firmado – Precedentes - Empresa Ré que cumpre adequadamente seu ônus probatório - Desvirtuamento do Contrato de “Factoring” não verificado - Desnecessidade de discussão acerca das demais teses elencadas ante o reconhecimento de elementos suficientes a respaldarem a improcedência dos pedidos - Cobrança em excesso - Inexistência de especificação acerca de sua eventual realização - Aplicação da taxa “Selic” que não pode se impor ante a prestação do serviço de faturização pela Empresa Ré - Responsabilidade solidária dos Autores pelo pagamento integral do débito exigido corroborada - Sentença mantida - Ratificação, nos termos do artigo 252, do Regimento Interno. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1046417-24.2019.8.26.0100](#), Rel. Penna Machado, j. 15/09/21).

**“APELAÇÃO CÍVEL. Embargos à Execução. Contratos Bancários.** Sentença de Improcedência. Inconformismo. Não acolhimento. Cerceamento de defesa. Não ocorrência. As provas documentais encartadas nos Autos já se revelavam suficientes à formação da convicção do Douto Magistrado “a quo”. Sentença adequadamente fundamentada. Danos suficientemente comprovados mediante títulos executivos judiciais. Conjunto probatório dos Autos que atribui aos Embargantes a responsabilidade pela reparação dos danos sofridos pelo Banco Embargado. Embargantes que atuavam na prospecção de clientes e cuja negligência resultou inclusive na pactuação de muitos Contratos fraudulentos. Tese de coação afastada. Os Embargantes participaram ativamente das tratativas contratuais. Responsabilidade dos Embargantes configurada. Execução que permanece hígida. Sentença de Primeiro Grau mantida. Ratificação, nos termos do artigo 252, do Regimento Interno. RECURSO NÃO PROVIDO, majorando-se os honorários devidos pelos Embargantes a 15% (quinze por cento) sobre o valor da dívida, em favor da Banca que patrocinou os interesses do Banco Réu.” (Apelação Cível nº [1005427-20.2021.8.26.0100](#), Rel. Penna Machado, j. 29/09/21).

**“Agravo de Instrumento - Incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica** - Decisão que indeferiu pedido liminar de arresto de bens encontrados em nome da empresa agravada - Alegações da agravante que não são suficientes para autorizar a medida pretendida - Decisão que merece ser mantida - Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2204805-46.2021.8.26.0000](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 29/09/21).

**“Agravo de Instrumento - Execução para entrega de coisa certa, com pedido liminar de arresto de soja** – Indeferimento - Executados que deixaram de cumprir a obrigação assumida com a exequente - Produto dado em garantia pelos executados em Cédula de Produto Rural - Crédito extraconcursal - Execução que não visa o pagamento de crédito, mas sim a entrega dos produtos dos quais a agravante detém a propriedade fiduciária, por força da emissão da cédula que embasa a execução - Irresignação que merece ser acolhida para determinar o sequestro da soja, condicionada a prestação de caução real, ressalvando-se, contudo, ao juízo recuperacional exercer o controle desse ato, por referir-se a produtos que integram o patrimônio dos devedores que estão sob recuperação

judicial - Recurso provido, com ressalva.” (Agravo de Instrumento nº [2139471-65.2021.8.26.0000](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 29/09/21).

**“Ação de regressiva de ressarcimento - Ajuizamento por seguradora** - Transporte marítimo internacional – Improcedência - Pretensão visando o ressarcimento de indenização paga à seguradora da autora, por avaria na carga (iate) transportada - Prova documental apresentada pela autora que se afigura hábil para demonstrar ter sido a avaria constada quando do desembarque no porto de destino - Responsabilidade objetiva do transportador - Ação que deve ser julgada procedente para condenar as rés, solidariamente, à ressarcir à apelante quanto ao valor por ela desembolsado no pagamento do seguro - Sentença reformada - Recurso da autora provido.” (Apelação Cível nº [1115584-65.2018.8.26.0100](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 29/09/21).

**“Representação comercial.** Contrato verbal, interpretado conforme as regras do art. 421-A e 422 do Código Civil. Comissões. Desconto no caso de devolução de mercadorias. Inovação contratual rejeitada pelo representante. Pagamento devido, com prejuízo da análise do alcance da vedação da cláusula del credere. Fato constitutivo de justa causa para a rescisão contratual. Indenização garantida pelo art. 27, alínea j, da Lei nº 4.886/65. Indenização calculada com base na remuneração recebida pelo representante comercial que não se confunde e nem é somada com a remuneração pela prestação de serviço de transporte das mercadorias, prestação autônoma autorizada pelo art. 1º da Lei nº 4.886/65. Integração do valor do frete no cálculo das comissões para fins de apuração da remuneração recebida. Frete pago pelo representado e que compõe o valor das mercadorias. Art. 32, §4º, da Lei nº 4.886/65. Sentença de procedência parcial reformada. Recursos de ambas as partes parcialmente providos.” (Apelação Cível nº [1068366-70.2020.8.26.0100](#), Rel. Luís Fernando Camargo de Barros Vidal, j. 29/09/21).

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** - Decisão que concedeu PARCIALMENTE A TUTELA de urgência para impor à Sabesp a obrigação de se abster de suspender ou interromper o fornecimento de água e de serviços de saneamento básico ambiental aos consumidores inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, enquanto perdurar o Decreto nº 64.879/2020 do Governador do Estado de São Paulo, de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, bem como obrigar a concessionária a providenciar, no prazo de dez dias, a religação de água em todas unidades de consumidores inscritos no Cadastro Único identificados nos autos, que já eram servidos por água e esgoto e tiveram a interrupção determinada por inadimplência ocorrida após 20/março/2020, sob pena de pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por interrupção ou corte indevido dos serviços ou por religação recusada - Consignando-se que as medidas deferidas não implicam em isenção das tarifas de consumo - IRRESIGNAÇÃO da Defensoria Pública do Estado de São Paulo buscando a reforma da decisão para que o pedido de tutela de urgência seja concedido integralmente - DESCABIMENTO - Requisitos para reforma da decisão não preenchidos - Impossibilidade de ampliação da abrangência da tutela provisória concedida, bem como de alteração do valor fixado para eventual descumprimento da medida -

Evidenciada a necessidade do desenvolvimento regular do contraditório, com a dilação probatória adequada - Não demonstrado o desacerto da decisão agravada - Questão que poderá ser reanalisada pelo Magistrado *a quo* por ocasião do julgamento da demanda - Precedentes deste Eg. Tribunal de Justiça - **DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.**” (Agravo de Instrumento nº [2132472-33.2020.8.26.0000](#), Rel. Lavinio Donizetti Paschoalão, j. 29/09/21).

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** - Decisão que concedeu PARCIALMENTE A TUTELA de urgência para impor à Sabesp a obrigação de se abster de suspender ou interromper o fornecimento de água e de serviços de saneamento básico ambiental aos consumidores inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, enquanto perdurar o Decreto nº 64.879/2020 do Governador do Estado de São Paulo, de calamidade pública, derivado da pandemia da COVID-19, bem como obrigar a concessionária a providenciar, no prazo de dez dias, a religação de água em todas unidades de consumidores inscritos no Cadastro Único identificados nos autos, que já eram servidos por água e esgoto e tiveram a interrupção determinada por inadimplência ocorrida após 20/março/2020, sob pena de pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por interrupção ou corte indevido dos serviços ou por religação recusada - Consignando-se que as medidas deferidas não implicam em isenção das tarifas de consumo - IRRESIGNAÇÃO da concessionária ré buscando a revogação da tutela concedida - DESCABIMENTO - Requisitos para revogação não preenchidos - Evidenciada a necessidade do desenvolvimento regular do contraditório, com a dilação probatória adequada - Não demonstrado o desacerto da decisão agravada - Questão que poderá ser reanalisada pelo Magistrado *a quo* por ocasião do julgamento da demanda -Precedentes deste Eg. Tribunal de Justiça - **DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.**” (Agravo de Instrumento nº [2143121-57.2020.8.26.0000](#), Rel. Lavinio Donizetti Paschoalão, j. 29/09/21).

**“APELAÇÃO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS** - Contrato de Transporte Aéreo Nacional - Cancelamento de voo - Ilegitimidade passiva da ré Avianca reconhecida Sentença de extinção - Insurgência da parte autora. **ILEGITIMIDADE PASSIVA** - Não configuração - Utilização da mesma marca formalizada em instrumento entre as empresas - Bilhete aéreo em que consta que a operação seria realizada pela requerida - Aplicação da teoria da aparência - Entendimento pacificado nessa C. Corte de Justiça - Ilegitimidade afastada - Sentença de extinção anulada - Causa madura - Julgamento imediato nos termos do artigo 1.013, § 3º, II, do CPC. **DANO MORAL** - Necessidade de comprovação - Entendimento que se alinha ao atual posicionamento jurisprudencial sobre a matéria tratada nos autos - Ocorrência - Cancelamento do voo horas antes do horário de embarque, perda do primeiro dia da curta viagem de férias, falta de assistência pela ré em realocar os autores em outro voo, sem qualquer justificativa, obrigando os requerentes a adquirirem novas passagens junto a outra empresa aérea, por preços, como sabido, muito mais elevados dada a imediatidade da situação, configuram a grave falha na prestação dos serviços pela requerida que ensejaram mais do que mero aborrecimento - Dano moral configurado - Quantum indenizatório - Montante arbitrado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) - Observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e

adequação - Sentença de extinção anulada, procedência da ação reconhecida - **RECURSO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1056755-57.2019.8.26.0100](#), Rel. Lavinio Donizetti Paschoalão, j. 29/09/21).

**“APELAÇÃO CÍVEL. Ação Indenizatória por Danos Materiais.** Sentença de parcial procedência. Inconformismo. Parcial acolhimento. Preliminar. Alegação de ausência de fundamentação jurídica. Rejeição. Decisão sucinta, mas que atingiu o cerne da discussão. Decisum que não afronta os artigos 93, IX, da Constituição Federal e 489, II e § 1º do Código de Processo Civil. Preliminar rejeitada. Nulidade do julgado por cerceamento de defesa. Não configuração. Inteligência do artigo 370 do Código de Processo Civil. Julgamento antecipado devido. Prova pericial despicienda. Mérito. Contrato de parceria comercial. Rescisão unilateral. Inegável quebra da confiança contratual e comportamento contraditório (venire contra factum proprium). Ruptura do vínculo contratual deve ser realizada em consonância com os princípios da probidade, boa-fé e da finalidade social do Contrato, conforme preveem os Artigos 421e 422 do Código Civil. Multa contratual e perdas e danos devidos (Parágrafo único do Artigo 473 do Código Civil). Livre pactuação da multa e seu valor, que deverá ser restituído proporcionalmente, conforme disposição contratual. Prejuízos com a confecção dos cartões contratados efetivamente comprovados. Danos materiais devidos. Sentença parcialmente reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, para que a Ré restitua à Autora a quantia total de R\$ 48.014,10 a título de perdas e danos, mantida, no remanescente, a r. Sentença.” (Apelação Cível nº [1005455-22.2020.8.26.0100](#), Rel. Penna Machado, j. 29/09/21).

## 16ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**“Ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos materiais e morais** - autor usuário de jogo multijogador competitivo denominado “Free Fire”, administrado pela ré GARENA, e distribuído pela ré Google Play - suspensão da conta e bloqueio do smartphone para uso da plataforma com usuário de terceiros - ré GARENA que sustenta o uso indevido de “hack”, consistente em programa não autorizado que confere vantagem desleal ao usuário - juntada de relatórios que supostamente demonstrariam o uso de programas de terceiros, afirmando a ré a importância da prova pericial para corroborar suas alegações - autor que não nega o uso de “hack” e reputa indevida a produção da prova pericial - fato alegado pela ré que se tornou incontroverso - ausência de consentimento quanto aos termos de uso do serviço - autor que relata a apresentação, no primeiro acesso, de termo de uso já marcado e em fonte pequena - termo de uso que, de qualquer forma, é disponibilizado e levado ao conhecimento do usuário - fato notório - utilização de software e aplicativos externos que visam a alterar a linguagem da programação do jogo - conduta que infringe a moral, ética e bons costumes - princípio da probidade e boa-fé aplicável ao contrato - suspensão da conta - medida condizente com a conduta desleal do jogador - autor que adquiriu itens vendidos pela ré mediante pagamento em espécie - itens não utilizados quando da suspensão da conta - devolução dos respectivos valores que se mostra devida, sob pena de enriquecimento ilícito - ação julgada parcialmente procedente - recurso provido, em parte, para esse fim.” (Apelação Cível nº [1004650-06.2020.8.26.0024](#), Rel. Coutinho de Arruda, j. 14/09/21).

**“Ação indenizatória de danos materiais e morais - serviço de internet** - falha na prestação que perdurou por longo período - dano moral configurado - “quantum” indenitário bem arbitrado - valor devido de forma conjunta, a ser repartido pelos autores - dano material - ausência de prova cabal dos lucros cessantes - documento anterior ao ajuizamento da ação - ausência de justificativa para juntada em momento inoportuno (art. 434 do Código de Processo Civil) - demais documentos que não comprovam prejuízos de ordem material - multa cominatória devida - ordem judicial cumprida após o prazo estabelecido - astreintes - valor adequado - honorários sucumbenciais fixados em percentual mínimo sobre o proveito econômico pretendido e não obtido - impossibilidade de redução - ação julgada parcialmente procedente - sentença mantida - recursos improvidos.” (de Apelação Cível nº [1013922-24.2019.8.26.0100](#), Rel. Coutinho de Arruda, j. 14/09/21).

## 18ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**“HABEAS CORPUS** - Fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII da Constituição Federal e artigo 647 e seguintes do CPC - Alegação de coação ilegal na liberdade de locomoção nos autos de cumprimento de sentença nº 1011662-19.2014.8.26.0562/01 em curso pela 4ª Vara Cível de Santos - Admissibilidade - A Constituição Federal, no art. 5º, LV, garante o direito à liberdade de todos os cidadãos, o que também vem confirmado pelo Pacto de São José da Costa Rica no art. 7º, que integra nosso ordenamento jurídico conforme o art. 5º, §§ 2º e 3º, da Carta Magna - Direito de ir e vir respeitado - Ordem concedida.” (Habeas Corpus Cível nº [2145284-73.2021.8.26.0000](#), Rel. Roque Antonio Mesquita de Oliveira, j. 10/09/21).

**“RECURSO - Agravo de Instrumento - Ação de nulidade de citação** - Insurgência contra a r. decisão que indeferiu a liminar para a suspensão do cumprimento de sentença e reintegração de posse da agravada no imóvel ocupado pelos agravantes - Admissibilidade - Requisitos descritos no artigo 300 do CPC, configurados - O perigo de dano, além da possibilidade do risco ao resultado útil do processo igualmente restaram caracterizados, uma vez que residem no imóvel com sua família, estão desempregados, sofrem os notórios efeitos da pandemia da COVID-19 - Deferida a antecipação da tutela para determinar a suspensão do curso do cumprimento de sentença, obstada a reintegração de posse da agravada no imóvel ocupado pelos agravantes, até o trânsito em julgado da sentença que vier a ser proferida na ação declaratória - Recurso provido, com determinação.” (Agravo de Instrumento nº [2195369-63.2021.8.26.0000](#), Rel. Roque Antonio Mesquita de Oliveira, j. 10/09/21).

**“RECURSO – Apelação – Ação de obrigação de restituir débito indevido em conta corrente c.c. indenização por danos morais** – insurgência contra a r. sentença que julgou procedente a demanda – Admissibilidade – Aplicação das regras do CDC que não autoriza a automática inversão do ônus da prova – Hipótese em que o autor admite que através de contato telefônico, forneceu as suas informações pessoais e sigilosas – Presença de indícios de fraude que poderiam ser facilmente detectados, considerando que é notório que o Banco não entra em contato telefônico pedindo senha e demais dados sigilosos dos seus clientes – Inexistência de responsabilidade ou participação

do apelado para o golpe relatado – Fraude praticada por culpa exclusiva da vítima e de terceiros – Aplicação da excludente de responsabilidade prevista no artigo 14, § 3º, inciso II, do CDC – Sentença reformada – Ação julgada improcedente – Sucumbência invertida – Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1009763-56.2020.8.26.0309](#), Rel. Roque Antonio Mesquita de Oliveira, j. 27/09/21).

## 22ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**EMBARGOS DE TERCEIRO - BEM IMÓVEL** - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DAÇÃO EM PAGAMENTO DO IMÓVEL PELO EXECUTADO AO EX-SOGRO DE SUA ESPOSA - FRAUDE DE EXECUÇÃO - ART. 792, IV, DO CPC, C.C. SÚMULA 375, SEGUNDA PARTE, DO STJ - BOA-FÉ AFASTADA - IMPROCEDÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - CANCELAMENTO DA MULTA, POR RESTRITA AO EXECUTADO - CPC, ART. 774 - VERBA HONORÁRIA - BASE DE CÁLCULO ALTERADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1007193-36.2020.8.26.0297](#), Rel. Matheus Fontes, j. 02/09/21).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO** INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO, QUE REJEITOU AS ALEGAÇÕES PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA E INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. ENTENDIMENTO DE QUE O NEGÓCIO JURÍDICO NULO POR SIMULAÇÃO É INSUSCETÍVEL DE PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA, NOS TERMOS DOS ARTS. 167 E 169 DO CÓDIGO CIVIL. PRECEDENTES DO C. STJ. NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO RECURSO, POIS A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE REJEIÇÃO DA ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL NÃO ENCONTRA CORRESPONDÊNCIA NO ROL DO ART. 1.015 DO CPC, O QUAL PREVÊ AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO DA APLICAÇÃO DA TESE DE DEFINIÇÃO DO MENCIONADO DISPOSITIVO COMO ROL DE TAXATIVIDADE MITIGADA, NOS TERMOS DO POSICIONAMENTO CONSOLIDADO NO JULGAMENTO DO RECURSO REPETITIVO REFERENTE AO TEMA Nº 988 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA.” (Agravo de Instrumento nº [2131749-77.2021.8.26.0000](#), Rel. Alberto Gosson, j. 02/09/21).

“**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO - FRAUDE** - VENDAS A CRÉDITO EM APLICATIVO E LINK DE PAGAMENTO DISPONÍVEL - PRETENDIDO RESSARCIMENTO POR RETENÇÃO DE VALORES EM FACE DE CONTESTAÇÃO POR TITULAR DO CARTÃO DE CRÉDITO - CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES OPERADA - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFIGURADA - OPERAÇÕES QUE, LOGO APÓS REALIZADAS, APRESENTARAM “STATUS” DE APROVADAS E COM INFORMAÇÕES DA EFETIVAÇÃO DOS RESPECTIVOS PAGAMENTOS - TRANSAÇÕES POR WHATSAPP EFETUADAS QUE, MUITO EMBORA DESPROVAS DE CAUTELA E OBSERVÂNCIA DE REQUISITOS DE SEGURANÇA PELA APELANTE, TAMBÉM FORAM AUTORIZADAS PELA APELADA, O QUE DETERMINA A CONFIGURAÇÃO DE CULPA CORRENTE - DETERMINAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE METADE DO VALOR RETIDO EM FAVOR DA APELANTE - PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1023673-64.2021.8.26.0100](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 02/09/21).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO.** RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA PRINCIPAL NÃO INDUZ SUSPENSÃO DAS AÇÕES AJUIZADAS CONTRA OS TERCEIROS DEVEDORES SOLIDÁRIOS OU COBRIGADOS EM GERAL. OPOSIÇÃO EXPRESSA DO

CREDOR À DELIBERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS GARANTIAS. SÚMULAS 582/STJ E 61/TJSP. IMÓVEIS PENHORADOS TRANSFERIDOS PARA TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE DE PLEITEAR EM NOME PRÓPRIO DIREITO ALHEIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 18 DO CPC. PENHORA SOBRE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEIS INDIVISÍVEIS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 843, §1º DO CPC. PRESERVAÇÃO DA FRAÇÃO IDEAL DOS DEMAIS CONDÔMINOS, QUE RECAIRÁ SOBRE O PREÇO DA ALIENAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA CÔMODA DIVISÃO DO IMÓVEL RURAL. EXCESSO DE PENHORA AINDA NÃO CARACTERIZADO. NECESSIDADE DE PRÉVIA AVALIAÇÃO DOS BENS. DIVERGÊNCIA QUANTO AO VALOR DO IMÓVEL QUE RECOMENDA SE AGUARDE A AVALIAÇÃO DO BEM PARA APURAR A CORREÇÃO DO VALOR OFERTADO PARA SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. - RECURSO DESPROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2149386-41.2021.8.26.0000](#), Rel. Edgard Rosa, j. 02/09/21).

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POSSESSÓRIA.** PEDIDO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. 1. ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. Não obstante constituir matéria de ordem pública cognoscível de ofício, é indispensável o contraditório, evitando-se a decisão surpresa, considerando não se tratar de manifesta ilegitimidade do agravante ou do agravado. Arguição de ilegitimidade “ad causam” que não integra a r. decisão agravada, razão do diferimento de sua apreciação ao Primeiro Grau de Jurisdição, que decidirá após efetivo contraditório. 2. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DOUTA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. No curso do processo houve a notícia de ocupação da área “sub judice” por mais de 10 (dez) mil famílias, momento em que houve a determinação de intimação da Douta e Nobre Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do art. 554, §1º, do CPC. Inexistência de nulidade. Preliminar afastada. 3. PRECLUSÃO. Não há preclusão ou rediscussão de questão já resolvida por decisão transitada em julgado, uma vez que a decisão recorrida foi proferida após audiência de justificação, em contexto fático-probatório distinto da decisão anteriormente proferida. Preliminar afastada. 4. PEDIDO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Elementos fáticos dos autos retratam a posse anterior do autor, exercida por meio da manutenção de área cercada, devidamente cuidada, esbulhada pelos requeridos. Ação proposta dentro de ano e dia. Presença dos requisitos para, no atual momento processual, após audiência de justificação, conceder a liminar de reintegração de posse. 5. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Litigância de má-fé não configurada, ante os elementos constantes dos autos, ao menos nessa fase processual. R. decisão mantida. Recurso não provido, com observações e determinações.” (Agravado de Instrumento nº [2095260-41.2021.8.26.0000](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 16/09/21).

**“EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ART. 784, III, DO CPC - RESCISÃO PELA CONTRATANTE - RETENÇÃO DE CAUÇÃO INADMISSÍVEL - JULGAMENTO ANTECIPADO - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - EMBARGOS IMPROCEDENTES - RECURSO IMPROVIDO.”** (Apelação Cível nº [1022923-42.2020.8.26.0506](#), Rel. Matheus Fontes, j. 16/09/21).

**“Apelação. Embargos à execução. Nota promissória. Confissão de dívida.** Alegação de que o título foi substituído por confissão de dívida já adimplida. 1ª sentença que já admitira tal fato. Recurso outrora interposto apenas pelo embargante/executado. Conformismo, à época, do embargado/exequente, que não recorreu. Demais disso, as provas convergem para o entendimento de que houve um único negócio jurídico, já quitado. Inexistência de título executivo. Acolhimento

dos embargos, trancado o curso da execução. **Recurso provido.**” (Apelação Cível nº [1005990-14.2018.8.26.0037](#), Rel. Edgard Rosa, j. 16/09/21).

**“CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INCORREÇÕES NOS CÁLCULOS DAS PARTES E DO CONTADOR JUDICIAL - ADOÇÃO DOS CÁLCULOS DO CONTADOR DO TRIBUNAL PORQUE DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DA SENTENÇA E ACÓRDÃO TRANSITADOS EM JULGADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.”** (Agravo de Instrumento nº [2216529-81.2020.8.26.0000](#), Rel. Matheus Fontes, j. 23/09/21).

**“EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.** 1. DESERÇÃO. Acórdão indeferindo a gratuidade da justiça e determinando a realização de preparo de apelação no prazo de 5 (cinco) dias. Preparo juntado de forma intempestiva. Embargos de declaração que não apresentam efeito suspensivo. Recurso interposto pela embargante não conhecido. 2. CERCEAMENTO DE DEFESA E JULGAMENTO “EXTRA PETITA”. R. sentença recorrida que declarou incidentalmente a nulidade de aditamento contratual. Pretensão da embargada de produzir prova para afastar a decretada nulidade do aditamento do contrato. Título executado que deve, por si só, representar uma obrigação certa, líquida e exigível, sem a necessidade de dilação probatória para comprovar a presença das características do título executivo. Nulidade da execução decretada de ofício. Embargos à execução julgados procedentes, não obstante o não conhecimento do recurso da embargante. Recurso da parte embargante não conhecido. Recurso da parte embargada não provido, com a decretação, de ofício da nulidade da execução.” (Apelação Cível nº [1089158-79.2019.8.26.0100](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 23/09/21).

**“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C PEDIDO COMINATÓRIO.** 1) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER FIXADA EM DISTRATO. CRIAÇÃO DE EMBAÇOS AO USO DO CONVÊNIO MANÁ-BB COMPROVADA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA E DO DEVER LATERAL DE COOPERAÇÃO. 2) INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA PENAL, MITIGADA, NO ENTANTO, POR APLICAÇÃO DO ARTIGO 413 DO CÓDIGO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE SE CONVENCIONAR A PERDA TOTAL DA REMUNERAÇÃO QUE OS RÉUS PAGARAM À AUTORA, NO PERÍODO DE NORMALIDADE DO CONTRATO. REDUÇÃO DA MULTA À PERDA DE 30% DE TAL REMUNERAÇÃO. RAZOABILIDADE. PREJUÍZOS ALEGADOS PELOS RÉUS QUE NÃO FORAM PROVADOS NOS AUTOS. 3) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PREVISÃO DE CANCELAMENTO EM CASO DE O BANCO DO BRASIL FIRMAR O CONVÊNIO COM OS RÉUS. FATO VERIFICADO. IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR O PAGAMENTO DA DÍVIDA CEDULAR COMO SANÇÃO À AUTORA, QUE PAGARÁ A MULTA LIMITADA A 30% DO QUE AUFERIU, NADA MAIS. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ORA DECLARADA EXTINTA, COM BAIXA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS DA AUTORA, OFICIANDO-SE À JUNTA COMERCIAL. 4) SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA DAS PARTES. - **RECURSO PROVIDO EM PARTE.**” (Apelação Cível nº [1056925- 92.2020.8.26.0100](#), Rel. Edgard Rosa, j. 23/09/21).

**“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.** NOTA PROMISSÓRIA EMITIDA EM GARANTIA A CONTRATO DE FOMENTO MERCANTIL. EMBARGOS JULGADOS PROCEDENTES EM 1º GRAU. DECISÃO ALTERADA. 1. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. 2. AUSÊNCIA DE PROVA NO SENTIDO DE QUE A EMISSÃO TENHA OCORRIDO EM DESCONFORMIDADE COM O ORDENAMENTO. HIPÓTESE EM QUE OS EMBARGANTES ASSUMIRAM EXPRESSAMENTE A POSIÇÃO DE AVALISTAS. VALIDADE DA

NOTA PROMISSÓRIA RECONHECIDA. 3. PRESUNÇÃO DE QUE NÃO HOUVE PAGAMENTO INTEGRAL, UMA VEZ QUE A CREDORA DETÉM O TÍTULO. INTELIGÊNCIA DO ART. 324 DO CÓDIGO CIVIL. 4 . TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS QUE DEVE MESMO SER O VENCIMENTO DO TÍTULO, À LUZ DO DISPOSTO NO ART. 397 DO CÓDIGO CIVIL. 5. ENCARGOS DE SUCUMBÊNCIA INVERTIDOS. EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES. RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1012454-05.2020.8.26.0451](#), Rel. Campos Mello, j. 23/09/21).

## 23ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**“Produção antecipada de provas** - Decisão que deferiu a produção de prova pericial contábil pleiteada pelos agravados - Caso em que nenhuma das hipóteses do art. 381 do atual CPC se verificou - Produção de perícia contábil em extratos bancários, a qual teria por objeto a verificação de “lançamentos controvertidos realizados na conta” - Ausente a possibilidade de risco de perecimento da prova postulada - Agravados que, aparentemente, não pretendem autocomposição ou outra forma de solução do litígio - Desnecessidade do conhecimento prévio dos fatos para justificar ou evitar o ajuizamento da ação principal - Carência da ação - Anulada a decisão recorrida - Extinção do processo com fulcro no art. 485, VI, do atual CPC - Agravo provido. Recurso - Agravo de instrumento - Decisão proferida nos autos de produção antecipada de provas que deferiu a realização de prova pericial contábil requerida pelos agravados - Admissibilidade da interposição de agravo de instrumento - Taxatividade mitigada - Caso em que é evidente a urgência, visto que a ação principal não deve ter seguimento, diante da inadequação da via eleita pelos agravados - Preliminar de não conhecimento do agravo rejeitada.” (Agravo de Instrumento nº [2013889-55.2021.8.26.0000](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 15/09/21).

**“Julgamento antecipado da lide - Cerceamento de defesa** - Prolatora da sentença que tinha em mãos todos os elementos necessários para que fossem apreciados os argumentos desenvolvidos no processo - Prova documental existente nos autos que era suficiente para a antecipação do julgamento da demanda - Produção de prova testemunhal que era prescindível - Nulidade da sentença, por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, que não pode ser decretada. Monitória - Contrato de prestação de serviços - Empresa “Núcleo de Ensino Ouro Preto Sociedade Simples Ltda.” que firmou em 27.3.2014 com a autora-embargada contrato de prestação de serviços - Contrato que teve por objeto a redução da carga tributária, por meio da adequação de uma entidade sem fins lucrativos para ser a mantenedora do “Colégio Ouro Preto” - Ajuste que previa a transformação da contratante em uma empresa de gestão patrimonial, além da desoneração da folha de pagamento - Partes que ajustaram como remuneração da autora-embargada o valor correspondente a 30% da redução mensal tributária efetivamente obtida, pelo prazo de 36 meses a partir do advento deste benefício - Pretendido pela autora-embargada o recebimento da quantia de R\$ 956.228,18 pelos serviços prestados. Monitória - Contrato de prestação de serviços - Prova pericial contábil que apurou que houve cumprimento por parte da autora-embargada de todas as obrigações constantes do objeto do contrato, salvo a desoneração da folha de pagamento - Constatado pelo experto judicial que as rés-embargantes obtiveram uma economia de impostos no importe de R\$ 1.184.994,04, relativamente aos exercícios de 2015 a 2017 - Importância que deve ser utilizada como base de

cálculo da remuneração devida à autora-embargada - Descumprimento por parte da autora-embargada em relação à desoneração da folha de pagamento que se mostrou justificável ante a ausência de pagamento da remuneração devida à autora-embargada - Descumprimento dessa obrigação que, ademais, não trará prejuízo às rés-embargantes- Ampliado o decreto de acolhimento parcial dos embargos ao mandado - Apelo das rés-embargantes provido em parte.” (Apelação Cível nº [1007178-81.2017.8.26.0100](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 15/09/21).

**“Agravo de instrumento. Pedido autônomo de penhora de bens do devedor para garantir o pagamento dos honorários de advogado.** Indeferimento em Primeiro grau. Decisão preambular deste Juízo 'ad quem' acolhendo o pedido dos recorrentes. Agravado que não oferece contraminuta, apelar de intimado. Comando desta relatoria confirmada, em definitivo. Possibilidade de haver penhor destacada em favor dos causídicos. Decisão reformada. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2127590-91.2021.8.26.0000](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 15/09/21).

**“Apelação Cível. Execução de título extrajudicial.** Exceção de pré-executividade. Acolhimento. Sentença de extinção sem julgamento do mérito. Inconformismo da autora. Duplicata. Título de crédito de natureza causal, que corresponde, literalmente, ao negócio jurídico realizado entre as partes, seja ele venda mercantil ou prestação de serviços, nos termos dos artigos 2º e 20 da Lei nº 5.474/1968. Duplicatas executadas que foram protestadas por indicação, conforme instrumentos de protesto juntados aos autos. Possibilidade. Art. 8º da Lei nº 9.492/97. Ocorre, todavia, que nenhuma das faturas indicadas no campo “Documento” de referidos instrumentos de protesto diz respeito a quaisquer das faturas relativas às notas fiscais constantes dos autos. Irregularidade que retira da parte requisito essencial para o ajuizamento de execução. Ofensa à boa-fé inexistente. Acolhimento da exceção de rigor. Sentença mantida. Recurso não provido, nos termos da fundamentação. Majoração da verba honorária pelo insucesso do recurso.” (Apelação Cível nº [1000194-86.2019.8.26.0302](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 15/09/21).

**“Agravo de Instrumento. Ação Ordinária em fase de cumprimento de sentença provisório.** Decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada. Inconformismo. Questão prejudicial ao julgamento da lide. Inocorrência. Cumprimento de sentença que deu origem ao presente agravo de instrumento tem base em Ação ordinária que já foi sentenciada, inclusive com julgamento de apelação cível nº 0080473-37.2018.8.26.0100 sobre seu r. julgado. Referida apelação cível foi recebida no efeito suspensivo, bem como houve interposição de Recurso Especial já com contraminuta. Portanto, o Cumprimento de Sentença deverá ficar suspenso até o trânsito em julgado do v. acórdão que julgou a apelação cível nº 0080473-37.2018.8.26.0100 Decisão reformada por fundamento diverso ao da agravante. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2176674-61.2021.8.26.0000](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 15/09/21).

**“Cumprimento de sentença** - Impugnação - Banco agravado que figurou no polo passivo da ação de cobrança em razão de ter emitido carta de fiança em favor da empresa “Mater Engenharia Ltda.” -

Ação de cobrança que foi julgada procedente, havendo o banco agravado quitado o débito - Cumprimento de sentença que diz respeito ao crédito a que o banco agravado se sub-rogou perante a empresa “Mater” - Banco agravado que postulou a intimação das pessoas físicas que figuraram como fiadores da empresa “Mater” na “Escritura Pública de Prestação de Fiança com Garantia Hipotecária” - Descabimento - Fiadores que não participaram do processo de conhecimento, não podendo ser demandados no incidente de cumprimento de sentença - Art. 513, § 5º, do atual CPC - Caso em que não está sendo executada a “Escritura Pública de Prestação de Fiança com Garantia Hipotecária” - Agravantes fiadores que não detêm legitimidade para figurarem no polo passivo do incidente de cumprimento de sentença - Impugnação acolhida - Agravo provido.” (Agravo de Instrumento nº [2170985-36.2021.8.26.0000](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 29/09/21).

**“Embargos do devedor - Ação revisional** - Embargos do devedor julgados extintos sem resolução de mérito, com amparo no art. 485, VI, do atual CPC, em razão do reconhecimento de litispendência - Descabimento - Ausência de identidade de pedidos entre os embargos do devedor e a ação revisional - Existência de prejudicialidade entre a ação revisional e a execução - Prazo de suspensão já expirado - Caso em que o que for apurado na ação revisional terá evidente reflexo no débito executado - Decreto de extinção do processo afastado - Apelo da embargante provido. Extinção do processo - Embargos do devedor - Processo que se encontra em condições de imediato julgamento - Aplicação do art. 1.013, § 3º, I, do atual CPC. Execução por título extrajudicial - Cédula rural pignoratícia - Título que fez expressa menção ao crédito concedido, à taxa de juros aplicada, à forma de pagamento, ao vencimento das respectivas parcelas e à periodicidade da capitalização - Banco embargado que juntou demonstrativo do débito, tendo indicado os critérios com base nos quais o valor da dívida foi calculado. Embargos do devedor – Revelia - Banco embargado que não impugnou os embargos - Embargos à execução nos quais não se verificam os efeitos da revelia - Precedentes do STJ - Presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial em decorrência da revelia, prevista no art. 344 do atual CPC, ademais, que é relativa, podendo ceder a outras circunstâncias existentes nos autos, em consonância com o princípio do livre convencimento do juiz. Execução por título extrajudicial - Cédula rural pignoratícia - Demais questões suscitadas nos embargos, as quais dizem respeito às cláusulas do título, que já foram analisadas na ação revisional - Ação revisional que se encontra em fase de liquidação por arbitramento - Embargos do devedor rejeitados.” (Apelação Cível nº [1004844-11.2017.8.26.0024](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 29/09/21).

**“Ação de rescisão de contrato de prestação de serviços e de condenação ao pagamento de multa contratual e a indenizar por perdas e danos e dano moral.** Sentença de parcial procedência, com condenação dos réus às penas por litigância de má-fé. Apelo de ambas as partes. Atraso de pagamento pelos réus. Causa para rescisão do contrato. Contrato rescindido por culpa exclusiva dos réus. Falta de previsão contratual de multa por inadimplemento dos réus. Indenização por perdas e danos. Inexistência de nexo entre a inadimplência dos réus e o dano que se pretende ver ressarcido pelo autor. Dano moral. Inocorrência. Ausência de situação vexatória ou de lesão aos direitos de personalidade da pessoa jurídica. Litigância de má-fé. Observância. Preliminar apontada que foi

acolhida e resultou na anulação de sentença com base em cerceamento ao direito de defesa para produção de prova que não se pretendia produzir. Sentença mantida. Sucumbência repartida. Recursos desprovidos.” (Apelação Cível nº [1037997-98.2017.8.26.0100](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 29/09/21).

**“AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.** Escritura Pública de Constituição de Direito Real de Superfície e Outras Avenças. PRELIMINAR. Ausência de fundamentação. Inocorrência. Preenchimento dos requisitos do artigo 489 do CPC vigente. Decisão suficientemente motivada, em conformidade com o disposto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Matéria afastada. PRELIMINAR. Decisão surpresa. Inocorrência. Matéria alegada na sentença como capaz de extinguir o feito que foi extensamente alegada na inicial. Preliminar afastada. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM. Existência de cláusula compromissória. Princípio da *Kompetenz-Kompetenz*. Matéria levada a arbitragem que é diversa da presente execução de título extrajudicial. Atos constitutivos que são privativos do juízo estatal, investido do poder de império. **Recurso provido**, para determinar o recebimento da inicial e prosseguimento da ação de execução de título extrajudicial.” (Apelação Cível nº [1125824-50.2017.8.26.0100](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 29/09/21).

**“Apelação Cível. Armazenagem de contêineres.** Ação declaratória de abusividade na cobrança de taxas de armazenagem e serviços c.c inexistência de débito, obrigação de fazer e pedido de tutela de urgência antecipada. Sentença de procedência do pedido. Inconformismo. Contêineres da autora que permaneceram armazenados no terminal da ré. Ausência de pedido para transferência das mercadorias nas 48h após o desembarque da mercadoria. Autora que alegou abusividade dos valores cobrados. Prévio conhecimento das tarifas cobradas, conforme documentação juntada. Cobrança legítima. Abusividade não configurada. Legalidade. Sentença reformada. Sucumbência exclusiva da autora. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1001032-54.2021.8.26.0562](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 29/09/21).

**“Agravo de Instrumento. Liquidação por arbitramento.** Decisão que declarou o valor exequendo previamente líquido em R\$226.937,84, que deverá ser corrigido desde 31/10/2019 pela tabela do TJ e acrescido de juros de 1% ao mês desde então. Declarou, também, tornando líquida a porção ilíquida: A - a título de aluguéis, condenou a ré a pagar à autora o valor de R\$223,00, corrigido monetariamente desde abril de 2008 até a desocupação em 27/06/2018, e acrescido de juros de 1% ao mês desde a citação na ação principal; B - a título IPTU, condenou-a em R\$52,30 de abril a junho de 2008, valor que deve ser corrigido monetariamente desde os vencimentos e acrescido de juros de 1% desde a citação na ação principal; C - condenou-a, ainda, nos termos do V Acórdão ao pagamento de 10% a título de multa, bem como a 10% de indenização pelos prejuízos causados à parte contrária, percentuais que devem incidir sobre o valor corrigido da causa; D - Por fim, condenou a ré ao pagamento de 20% de tudo a título de honorários advocatícios, honorários periciais e custas do processo nesta fase. Inconformismo. Ausência de razoabilidade para a aplicação da verba honorária sobre a multa e a indenização. Rubrica que não poderia estar inserida no cálculo,

constituindo excesso a ser glosado. Multa aplicada e calculada por descumprimento da ordem judicial, conforme acórdão de fls. 124/136 (autos nº 0034297-03.20180). Desocupação nele imposta que deveria acontecer dentro de 30 dias, contados da publicação do acórdão. Porém, a incidência da multa prevista para a hipótese de descumprimento da antecipação da tutela depende da intimação pessoal da parte, nos termos da súmula 410 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Multa que foi concedida em sede de V. acórdão, sem que conste demonstrado nos autos que foi expedido mandado de intimação e que fora cumprido perante a pessoa executada para atender a determinação da desocupação, sob pena de multa fixada por descumprimento, não restando configurado o descumprimento da obrigação, sem que tivesse havido a intimação pessoal da ora agravante. Afastamento da aplicação da multa, também. No que se refere à parte ilíquida, a decisão judicial estabeleceu que a executada, deveria compor pagamento dos encargos de IPTU e aluguel do período de ocupação, que ficou estabelecido que seria de 28/04/2008 até a desocupação. Laudo pericial que traz substância suficiente para não se discutir o trabalho do perito na indicação do valor aplicável na proporção da área ocupada pela executada para as duas rubricas. Quanto ao tempo considerado como de efetiva desocupação, há que valer aqui para a agravante aquilo pelo qual se bateu em relação à multa. Se não foi intimada não se me aplica. Se lhe interessava se proteger de multa cominatória, a providência formal que lhe cabia era concretizar e materializar a prova da entrega da área ao proprietário ou, em caso de resistência, valer-se do processo judicial como instrumento dessa certeza. Nada trouxe neste sentido. E o marco da desocupação não estava só em eliminar a estrutura edificada com cobertura, mas desocupar a área esbulhada. Assim, sem importância que na ocupação do imóvel por inquilino, tivesse ou não sido desmanchada a cobertura em 2016. Pendia de forma concomitante com a entrega da área, dado que só aconteceu em 27/6/2018, com a construção do muro divisório levantado. Tal como compreendido pelo douto juízo. Por conseguinte, o período a apurar aluguel e pagamento de IPTU proporcionais foi bem definido na decisão judicial atacada. Verba honorária. Título judicial trazendo claro que a condenação será naquilo que apurado e se fixe em condenação à parte vencida, sendo que isto serve para o que apurado para os dois incidentes. Porém, no incidente em que houve reconhecimento do excesso pela aplicação de verba honorária sobre a penalização, multa e indenização, por litigância de má-fé, como mesmo excluída a multa de obrigação de fazer, de tal decorre, que a incidência das rubricas do §1º do artigo 523, admitido que não houve pagamento, elas não mais podem permanecer sobre as verbas que esta relatoria está excluindo e que sobrepujam, eis que de um crédito pretendido de R\$ 226.000,00, resta para considerar como verba líquida R\$ 52.174,68. E o acolhimento da impugnação da executada de sentido parcial significativo, aí sim, implica em aplicar verba honorária, que deverá ser considerada no momento de julgar este agravo, diante de REsp em sede de recurso repetitivo que ainda vige e impõe. E quanto à verba honorária, de condenação do título judicial em execução, que abrange os dois incidentes, o percentual que se aplica não é por conta do trabalho realizado nestes incidentes, que em princípio não tem previsão a não ser quando a impugnação se revela positiva, como já observado em relação ao incidente de cumprimento de sentença da parte líquida. Se há verba honorária a executar, e há, aplica-se a que se firmou na r. sentença, sem alteração no v. acórdão, percentual de 10%, é o que

cabe ser considerado. Recurso provido em parte.” (Agravo de Instrumento nº [2177217-64.2021.8.26.0000](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 29/09/21).

**“AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZATÓRIA E RESTITUIÇÃO DE VALORES - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - CONTRATAÇÃO - AUTOR - NÃO RECONHECIMENTO - PERÍCIA GRAFOTÉCNICA - CONCLUSÃO - ASSINATURA - FALSIFICAÇÃO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - NEGLIGÊNCIA - AUTOR - QUANTIAS PAGAS - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - CABIMENTO - RÉU - CONDOTA - AUSÊNCIA DE ENGANO JUSTIFICÁVEL - APLICAÇÃO DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.078/90. DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - AUTOR - APOSENTADO - PARCELAS - DESCONTOS - INCIDÊNCIA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - VERBA - CARÁTER ALIMENTAR - JUÍZO - VALOR - ARBITRAMENTO - MITIGAÇÃO - POSSIBILIDADE - OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - ART. 8º DO CPC. APELOS DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDO.”** (Apelação Cível nº [1003752-43.2020.8.26.0266](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 29/09/21).

## 24ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.** Ação de obrigação de fazer. Sentença de improcedência. Irresignação da parte autora. Descabimento. Cerceamento de defesa inócua. Provas documentais carreadas aos autos suficientes para o julgamento antecipado. Pretensão de redução em 50% do valor das mensalidades do Curso de Medicina, ante a ausência de aulas presenciais em razão da pandemia de COVID-19. Inviabilidade. Desequilíbrio contratual não demonstrado. Efeitos da pandemia que atingiram ambas as partes. Serviços educacionais que foram prestados de maneira online, em virtude de imposição governamental, a fim de evitar a disseminação da pandemia da Covid-19. Pretendida redução da mensalidade que poderia colocar em risco a continuidade da prestação dos serviços pela instituição de ensino ré. Sentença mantida. Aplicação do art. 252 do RITJSP. Condenação em honorários advocatícios majorada para o correspondente a 15% sobre o valor atualizado da causa, ressalvada a gratuidade. Incidência da norma prevista no artigo 85, §11, do CPC. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1011028-13.2020.8.26.0562](#), Rel. Walter Barone, j. 16/09/21).

## 38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**“CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO.** Validade. Escolha pelo credor de um dos foros eleitos. Relação de consumo não configurada, por se tratar de crédito obtido para fomento de atividades empresariais. Ausência de hipossuficiência da parte ou de dificuldade de acesso à justiça. TITULARIDADE DO CRÉDITO. Comprovação. Apresentação dos originais dos títulos executados. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Cédulas de crédito bancário. Inadimplemento contratual atribuído a terceiros. Impossibilidade. Anuentes responsáveis apenas pela transferência de créditos pertencentes aos embargados diretamente ao exequente. Obrigação contraída pelos embargantes, sendo sua a responsabilidade pelo pagamento. TAXA DI (depósitos interfinanceiros) integrada aos juros remuneratórios. Impossibilidade. Afastamento. Inteligência da Súmula nº 176 do Superior

Tribunal de Justiça. Substituição do índice divulgado pela CETIP pela tabela prática do TJSP. Sentença mantida. RECURSOS NÃO PROVIDOS.” (Apelação Cível nº [1004502-58.2020.8.26.0100](#), Rel. Fernando Sastre Redondo, j. 15/09/21).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Cumprimento definitivo de sentença. Honorários advocatícios sucumbenciais. Decisão interlocutória que manteve o bloqueio de valores realizado em conta bancária da agravante. Crédito que não se submete aos efeitos da recuperação judicial, pois constituído muito após a distribuição do pedido de recuperação judicial. Decisão mantida. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E AO ESTATUTO DA OAB. Razões recursais dissociadas do conteúdo da decisão agravada, impedindo o conhecimento da irrisignação no ponto. Recurso desprovido.” (Agravado de Instrumento nº [2030771-92.2021.8.26.0000](#), Rel. Flávio Cunha da Silva, j. 15/09/21).

“**APELAÇÃO - Ação regressiva de reparação de danos**. Sub-rogação da empresa seguradora em face das empresas que prestaram serviço de transporte marítimo. Carga a menor. Decisão de procedência. RECURSO DA CORRÉ Royal - Cláusula de eleição de foro no contrato de afretamento, onde consta cláusula de Arbitragem, não se aplica à seguradora. Precedente jurisprudencial. Desprovido. Ilegitimidade passiva. Descabimento. Legitimidade da parte bem reconhecida. Desprovido. Ausência de prescrição. Notificação judicial que interrompeu a contagem do prazo, iniciado no pagamento ao segurado. Entendimento jurisprudencial. Desprovido. Transporte é obrigação de resultado. Inteligência dos arts. 749 e 750 do Código Civil. Sentença confirmada nos termos do art. 252 do RITJSP. RECURSO DA CORRÉ Fertimport - Cláusula de eleição de foro no contrato de afretamento, onde consta cláusula de Arbitragem, não se aplica à seguradora. Precedente jurisprudencial. Desprovido. Ilegitimidade passiva. Descabimento. Transportador e agente de cargas são responsáveis pela contratação do transporte de cargas e mercadorias. Desprovido. Sentença confirmada nos termos do art. 252 do RITJSP. PERDA DE MERCADORIA a granel correspondente a 1,6376913% da carga transportada. Perda considerada natural por se tratar de produto a granel. Percentual tolerável. Precedentes desta Corte. Decisão reformada. Recurso da Fertimport parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1008265-44.2017.8.26.0562](#), Rel. Flávio Cunha da Silva, j. 22/09/21).

“**INDENIZAÇÃO. Serasa “Limpa Nome”**. Consumidor equiparado. Aplicação do CDC. Divulgação de informações de dados do consumidor amparada em dívidas prescritas. Comprovado o acesso de terceiros às informações registradas nos cadastros de serviços de proteção ao crédito. Aplicação do art. 43, §5º, do CDC. Não demonstradas as efetivas cessões de crédito realizadas com os alegados credores originários, nos termos do art. 43, §2º, do CDC. Responsabilidade solidária dos réus. Dano moral configurado no caso em concreto. Precedentes desta C. Câmara. Valor indenizatório que deve atender aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Sentença reformada. RECURSO da autora PROVIDO e DESPROVIDO o apelo da ré.” (Apelação Cível nº [1045647-58.2019.8.26.0576](#), Rel. Anna Paula Dias da Costa, j. 22/09/21).

**“BEM DE FAMÍLIA. Embargos de terceiro.** Nulidade processual. Ofensa ao art. 178, II, do CPC. Desnecessidade de apreciação da matéria. Inteligência do art. 282, § 2º, do mesmo *Codex*. Ausência do recolhimento das custas judiciais iniciais. Gratuidade de justiça. Revogação da benesse que não atingiu o apelante. Somente parte dos embargantes deixaram de litigar sob o pálio da justiça gratuita. Benefício que permanece íntegro em relação ao recorrente. Impossibilidade de extinção do pedido inicial, sem resolução de mérito, no que tange ao apelante. Julgamento de mérito. Cabimento, nos termos do art. 1.013, § 3º, III, do CPC. Bem de família. Legitimidade do filho menor do executado opor embargos de terceiro amparado na alegação de bem de família. Precedente do STJ. Matéria de ordem pública, que pode ser arguida por simples petição e até mesmo reconhecida de ofício. Art. 1º, da Lei nº 8.009/90. Documentos nos autos que demonstram que o imóvel em questão é utilizado pela entidade familiar como residência e moradia. Julgamento do Agravo de Instrumento nº 2160945-68.2016.8.26.0000, que não interfere no julgamento da causa por força dos limites subjetivos da questão. RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1066054-58.2019.8.26.0100](#), Rel. Anna Paula Dias da Costa, j. 22/09/21).

## DIREITO PRIVADO 3

### 25ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**“APELAÇÃO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM DURÁVEL. Relação de consumo. Ação rescisória de contrato c.c. indenização por danos materiais e morais.** Sentença de parcial procedência, rejeitado o pedido indenizatório por danos morais. Apelo da ré. Defeito apresentado em aparelho iPhone após contato superficial com água “doce”. Recusa da fabricante no cumprimento do contrato de garantia. Alegação de mau uso do produto. Rejeição. Especificações técnicas divulgadas pela apelante que fazem o consumidor crer de forma indubitável que o produto é resistente à água quando submerso a dois metros de profundidade e até trinta minutos. Violação ao dever de informação. Dicção dos arts. 6º, VIII, 30 e 31, todos do CDC. Responsabilidade objetiva do fabricante e do fornecedor de serviços pelos danos causados ao consumidor, nos termos dos arts. 12 e 14 do CDC. Ausência de provas no sentido de que o aparelho celular foi exposto à situação de resistência à água superior àquela divulgada pela ré. Dever da fabricante de restituir o preço pago nos moldes fixados na sentença. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1005237-85.2020.8.26.0005](#), Rel. Carmen Lúcia da Silva, j. 11/06/21).

**“APELAÇÕES - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. INDENIZATÓRIA** - Compra e venda de veículo usado mediante financiamento - Sentença de procedência - Insurgência das requeridas - LEGITIMIDADE DA FINANCEIRA – Verificada - Partes que celebraram contrato de financiamento, o qual é objeto de discussão no feito - Cabimento das pretensões autorais que é questão atinente ao mérito – MÉRITO - Relação de consumo - Não demonstração de que o automóvel foi vendido em condições regulares ou que as características do veículo teriam sido previamente informadas à adquirente - Alienação de automóvel com vícios de qualidade que restou incontroversa - Venda de

veículo usado que não significa que o bem pode ser comercializado sem estar em condições regulares de funcionamento e apropriado ao uso que dele se espera - RESCISÃO DA COMPRA E VENDA que se impõe - Retorno das partes ao “status quo ante” - RESCISÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO - Desfazimento da compra e venda que implica no cancelamento do contrato de financiamento - Contratos coligados, firmados no mesmo contexto negocial, o que implica responsabilidade solidária dos agentes integrantes da cadeia de consumo - DANOS MORAIS – Configuração - Frustração da legítima expectativa de aquisição de veículo em condições adequadas de uso - “QUANTUM INDENIZATÓRIO” - Valor razoável e adequada à compensação dos danos suportados de forma justa e moderada, atendendo às particularidades do caso concreto sem que se possa falar em enriquecimento ilícito da parte - PEDIDO DA COMERCIANTE DE RECEBIMENTO DE ALUGUEL DIÁRIO PELO TEMPO QUE AUTORA FICOU COM O VEÍCULO – Descabimento - Não apresentação de reconvenção - Pleito, ademais, não suficientemente explanado e determinado - Depreciação do valor do bem que se compensa com o uso limitado do automóvel ao longo do tempo pela autora em razão dos vícios e não realização adequada dos consertos, fazendo com que o bem tivesse que retornar à concessionária em diversas ocasiões - Honorários advocatícios recursais - Negado provimento aos recursos.” (Apelação Cível nº [1016989-11.2019.8.26.0451](#), Rel. Hugo Crepaldi, j. 07/07/21).

**“RECURSO – APELAÇÃO CÍVEL – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – FINALIDADE NÃO RESIDENCIAL – AÇÃO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE VISANDO PROTESTO PARA OBSTAR ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.** Pedido de concessão de tutela antecipada antecedente para obstar a alienação de bens pela locatária, visando garantir fase de cumprimento de sentença de ação de cobrança por falta de pagamento. Sentença de extinção da ação. Apelo da credora. Requerente que não enumerou fundamento a amparar a pretensão, sendo que, nos autos da cobrança, sequer houve intimação da devedora para pagamento da dívida. Credora que não menciona indício de intenção de dilapidação de bens, tampouco insolvência ou recusa ao pagamento. Ausência de condição da ação, à míngua de interesse processual, que não dá ensejo a possibilidade de emenda da inicial prevista no artigo 321 do Código de Processo Civil, à luz da determinação inculpada no artigo 330 do referido Diploma Legal. Decreto de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Sentença mantida. Recurso de apelação não provido, descabida a majoração prevista no parágrafo 11 do artigo 85 do Código de Processo Civil, dada a ausência de citação da parte contrária.” (Apelação Cível nº [1003875-67.2019.8.26.0010](#), Rel. Marcondes D’Angelo, j. 06/07/21).

## 27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**“EMBARGOS DE TERCEIRO. Ação de Obrigação de Fazer, ora em fase de cumprimento de sentença. Veículo automotor. Cessão de direitos envolvendo contrato de arrendamento mercantil.** Embargante que, na condição de terceira e companheira do executado, visa à desconstituição da penhora levada a efeito naqueles autos sobre os imóveis objeto das Matrículas Imobiliárias nºs 69.414 e 61.101 do Oficial de Registro de Imóveis de Fernandópolis. SENTENÇA de acolhimento dos Embargos. APELAÇÃO do embargado exequente, que insiste na preliminar de ilegitimidade ativa

parcial da embargante, pugnano quanto ao mais pela rejeição dos Embargos. EXAME: Falta de legitimidade da embargante para figurar no polo ativo quanto ao pedido de levantamento da constrição sobre o imóvel objeto da Matrícula Imobiliária nº 61.101 bem evidenciada nos autos, já que ela não detém a posse nem a propriedade do bem. Inteligência dos artigos 17, 18, “caput”, e 674, todos do Código de Processo Civil. Pertinência subjetiva configurada no que tange ao imóvel objeto da Matrícula Imobiliária nº 69.414, porquanto adquirido pela recorrida em novembro de 2018. Regime da “separação total e absoluta de bens” adotado pelo casal em julho de 2008 que, apesar da lavratura de “Escritura Pública”, não pode ser oposto ao embargado exequente, por ausência de registro desse pacto em livro especial pelo Oficial de Registro de Imóveis do domicílio do casal. Aplicação ao caso, portanto, das regras que disciplinam o regime de comunhão parcial de bens, além do entendimento consolidado pelo C. Superior Tribunal de Justiça no sentido de que cabe ao companheiro meeiro o ônus de comprovar que o débito contraído pelo outro companheiro não reverteu em proveito da entidade familiar para afastar a constrição. Falta dessa prova por parte da embargante que impõe a manutenção do ato construtivo questionado no tocante. Inteligência dos artigos 1.643, inciso I, 1.644, 1.657 e 1.725, todos do Código Civil, e dos artigos 373, inciso II, e 790, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Extinção do feito sem exame do mérito quanto à insurgência da embargante contra a penhora sobre o imóvel objeto da Matrícula Imobiliária nº 61.101, com fundamento no artigo 485, inciso VI, da Lei Processual, e rejeição dos Embargos quanto ao mais, com a inversão dos ônus sucumbenciais. Sentença reformada. RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1019526-81.2019.8.26.0482](#), Rel. Daise Fajardo Nogueira Jacot, j. 08/07/21).

## 28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO - SISTEMA RENAVAM.** Possibilidade. Bloqueio de circulação e licenciamento do veículo, único bem da Executada encontrado para saldar sua dívida. Possibilidade. Recusa imotivada da Executada em indicar a localização do automóvel. Regulamento do RENAJUD prevê expressamente norma que determina a inserção, pelo magistrado, de restrição ao veículo junto à base de dados do RENAVAM, ou seja, utilizando-se do sistema RENAJUD. **MULTA ATENTATÓRIA À DIGNIDADE DA JUSTIÇA.** Manutenção. Reiterado descumprimento das decisões de indicação da localização do bem, sob argumentação de que seria tarefa do credor. Incidência do art. 774, III, IV e V do CPC. RECURSO DA EXECUTADA NÃO PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2063987-44.2021.8.26.0000](#), Rel. Berenice Marcondes Cesar, j. 14/06/21).

**“Agravado de instrumento. Alienação fiduciária. Bem imóvel.** Tutela de urgência em caráter antecedente. Ausência dos requisitos autorizadores da concessão da medida. Devedores fiduciários constituídos em mora e que não quitaram as prestações vencidas até o efetivo depósito, com os acréscimos pactuados a fim de impedir o término do vínculo contratual. Consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário. Regularidade. Imóvel dado em garantia fiduciária arrematado em leilão extrajudicial. Atos expropriatórios regulares. Devida a expedição da carta de

arrematação em favor do agravante. Recurso provido.” (Agravamento de Instrumento nº [2229523-78.2019.8.26.0000](#), Rel. Cesar Lacerda, j. 01/07/21).

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU TUTELA DE URGÊNCIA COMPELINDO A CONCESSIONÁRIA REQUERIDA A FORNECER ENERGIA ELÉTRICA NO IMÓVEL DOS AUTORES** - ELEMENTOS PRESENTES NOS AUTOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DA MEDIDA EM COGNIÇÃO SUMÁRIA - SERVIÇO DE NATUREZA ESSENCIAL QUE JÁ É PRESTADO AOS IMÓVEIS VIZINHOS - EVENTUAL IRREGULARIDADE DO LOTEAMENTO QUE É PASSÍVEL DE SER SANADA - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 300, DO CPC/2015 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.” (Agravamento de Instrumento nº [2164646-61.2021.8.26.0000](#), Rel. Cesar Luiz de Almeida, j. 05/08/21).

### 30ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**“APELAÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - PRÁTICA DE PREÇO MAIS FAVORÁVEL AOS CLIENTES NOVOS EM DETRIMENTO DOS ANTIGOS - PROMOÇÃO - POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DA MARGEM DE LUCRO COMO ATRATIVO DE NOVOS CLIENTES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS** - Tendo em vista a inexistência de vedação legal para que fornecedores de serviços promovam descontos a novos clientes, mormente preservando as condições dos contratos com os clientes que possui, não há que se falar em prática abusiva na fixação preço para plano novo em montante menor daquele pago pelos antigos clientes, em decorrência da simples modificação de suas políticas de lucro. Inexistência de danos passíveis de composição. - Considerando a efetiva atuação do patrono da apelada e, sendo clara a pequena de complexidade da causa, imperativo se mostra a redução dos honorários advocatícios de R\$ 2.000,00 (10% sobre o valor da causa) para R\$ 1.200,00, pois se mostra condizente com o trabalho desempenhado pelo patrono da apelante, sem se olvidar do cuidado e zelo dispensado pelo profissional. **RECURSO PROVIDO EM PARTE.**” (Apelação Cível nº [1000088-18.2021.8.26.0638](#), Rel. Maria Lúcia Pizzotti, j. 06/07/21).

**“Prestação de serviços - Podologia - Ação de reparação de danos morais e estéticos - Amputação de dedo do pé** - Sentença de procedência - Recurso da autora - Parcial reforma do julgado – Cabimento - Juros de mora que devem fluir a contar da citação - Inteligência ao art. 405, do CC - Recurso da ré - Arguição de ausência de culpa e denexo causal - Inconsistência jurídica - Revelia que implicou em presunção e veracidade dos fatos - Elementos probatórios que corroboraram a narrativa inicial envolvendo o atendimento prestado, a lesão provocada no pé da autora, portadora de diabetes, que culminou em amputação de um dedo - Responsabilidade objetiva - Falha na prestação dos serviços – Ocorrência - Inteligência ao art. 14, do CDC - Dano moral e estético – Existência - Gravidade dos fatos que justificam o arbitramento da indenização no patamar de R\$ 30.000,00.” (Apelação Cível nº [1025450-43.2015.8.26.0602](#), Rel. Marcos Ramos, j. 06/07/21).

## 32ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**“Seguro. Ação ordinária c.c. reparação por danos moral e material e tutela de urgência.** Alegação de cobrança indevida, na conta corrente do autor, de seguro que não foi por ele contratado. Ação julgada parcialmente procedente. Dano moral rejeitado. Recurso da ré. Renovação dos argumentos anteriores. Ilegitimidade passiva. Responsabilidade solidária do banco e das empresas que solicitaram indevidamente os débitos em conta. Alegada ausência de culpa nos danos suportados pelo autor. Réus que não comprovam a relação comercial havida entre as partes. Responsabilidade objetiva. Decisão mantida. Recurso improvido. Apelação do autor. Pretensão de restituição em dobro. Admissibilidade. Necessidade de ajuizamento de ação. Ausência de boa-fé da ré in casu. Restituição em dobro determinada. Peculiaridades do caso concreto que denotam a caracterização excepcional de dano moral indenizável. Dano moral evidenciado. Dissabores que vão além do razoável. Reprovabilidade das condutas dos apelados. Valor arbitrado em R\$3.000,00, atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, evitando enriquecimento sem causa da autora. Função punitiva e educativa da reparação por danos morais. Obediência aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade. Sucumbência mínima da autora. Verba honorária arbitrada a cargo das rés. Acolhimento. Sentença parcialmente reformada. Recurso provido em parte.” (Apelação Cível nº [1002146-61.2019.8.26.0024](#), Rel. Francisco Occhiuto Júnior, j. 18/06/21).

**“LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C.C. COBRANÇA, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - Insurgência contra decisão que determinou a intimação da locatária para desocupação em 5 dias “prazo que se concede para que haja tempo para a clínica, que é privada, organizar a transferência de seus pacientes, sob pena de despejo coercitivo, o que fica desde já autorizado, com auxílio policial, se necessário e cautelas em razão da pandemia de COVID-19.” - Provimento do recurso restrito à confirmação da medida cautelar antecipatória, que prorrogou, por mais 15 dias, a ordem de despejo - A análise dos autos originários indica que fora concedido à executada prazo suficiente para que providenciasse a transferência dos seus internos de forma segura, nada justificando, a essa altura, quando já completado o ciclo de vacinação de idosos, a manutenção da ordem de suspensão das medidas de desocupação, sob pena de violação ao princípio da efetividade jurisdicional.” (Agravo de Instrumento nº [2039756-50.2021.8.26.0000](#), Rel. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, j. 06/07/21).

**“Ação de rescisão contratual cumulada com indenização por danos materiais e morais.** Autor Rafael que deixou seu veículo em consignação na loja ré. Revendedora que alienou o veículo, sem autorização, à autora Aline, que contraiu financiamento junto à ré Santana. Revendedora que não repassou o valor recebido pela venda ao proprietário e tampouco a documentação do veículo à compradora. Negócio fraudulento praticado pela vendedora que restou incontroverso. Instituição financeira que é solidariamente responsável pelos fatos narrados, já que foi desidiosa na análise da idoneidade da documentação apresentada. Dano moral configurado. Situação que extrapola o mero dissabor. Quantum indenizatório arbitrado pelo juízo que se mostra razoável e proporcional a

reparar os danos morais sofridos, não merecendo redução. Sentença mantida. Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1008995- 92.2020.8.26.0451](#), Rel. Ruy Coppola, j. 06/07/21).

### 34ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**Condomínio. Ação Indenizatória.** O autor não se desincumbiu do ônus de produzir prova inconteste de que houve falta de atuação dos prepostos do condomínio ou problemas nas bombas de sucção instaladas na garagem, razão pela qual não há como impor a este a responsabilidade pelos danos materiais e morais suportados pelo condômino. Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1005352-34.2019.8.26.0590](#), Rel. Gomes Varjão, j. 20/09/21).

“**Apelação. Ação declaratória de rescisão contratual cumulada com indenizatória. Locação de imóvel para implantação de shopping de automóveis.** Rescisão realizada pelo Locador. Pedido de reembolso dos alugueis do período, acrescido de lucros cessantes e indenização. Sentença improcedente. Os documentos acostados aos autos não permitem concluir que a dita rescisão unilateral praticada pela Ré teria sido causada pela ausência de alvará de funcionamento junto à Prefeitura. A documentação apresentada pela Autora demonstra que a Ré, nem sequer, chegou a aprovar o projeto apresentado, sendo a aquisição de alvará junto à Prefeitura etapa posterior à aprovação por ela realizada, na medida em que seria necessário apresentar à Municipalidade o projeto aprovado e sem eventuais alterações. À mingua das provas apresentadas pela Ré, restou demonstrado através da troca de e-mails entre as partes que o pedido para a remoção de tapumes ocorreu a seu pedido para evitar o fechamento do empreendimento que possuía no mesmo imóvel, sem que houvesse razão aparente causada pela Autora. Após notificação apresentada pela Autora, a mesma concordou com a remoção dos tapumes e solicitou rápido desfecho da Ré para aprovação do projeto, a qual apenas agradeceu e suspendeu qualquer cobrança de valores da Autora, o que demonstra que, de fato, qualquer impeditivo de continuação do empreendimento estava sendo ocasionado por ela. A rescisão unilateral do contrato pela Ré enseja a sua condenação à multa contratual, sem prejuízo da restituição dos valores despendidos pela Autora acerca dos contratos de cessão de uso e de locação. Contudo, como não houve a aprovação do projeto para as obras no local, a aquisição de material e contratação de empresa para a realização das obras foi medida prematura da Autora e que não enseja restituição. Igualmente, não há como acolher o pedido de reparação pela rescisão do contrato em que ficava situado o empreendimento anterior e dos lojistas que não aceitaram mudar de local, visto que a decisão pela alteração do espaço físico partiu da Autora e não pode ser imputado à Ré. Por igual razão, não se verifica a ocorrência de lucros cessantes. Sentença reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1080149-64.2017.8.26.0100](#), Rel. L. G. Costa Wagner, j. 20/09/21).

### 35ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**Prestação de serviços escolares. Monitória. Embargos monitórios.** Sentença que rejeitou os embargos e julgou procedente a ação monitória. Apelo da ré. A existência de título executivo

extrajudicial não impede o credor de optar pelo ajuizamento de ação monitória ou de conhecimento. Prova documental existente nos autos hábil para o ajuizamento da ação monitória nos termos do art. 700 do CPC. Inadimplemento incontroverso. A fim de se evitar o cômputo de juros sobre os encargos cobrados pela autora, a condenação da ré deve ser no pagamento dos valores primitivos das mensalidades escolares, com incidência de correção monetária pelos índices da tabela prática do TJSP e juros de mora de 1% ao mês desde os respectivos vencimentos até o efetivo pagamento. Recurso não provido, com observação.” (Apelação Cível nº [1001504-47.2020.8.26.0576](#), Rel. Morais Pucci, j. 02/07/21).

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS - DANOS MATERIAIS E MORAIS** - Autor contratou os serviços da Requerida para reparar o sistema de arrefecimento do veículo “Cherokee”, placas CRJ-7744 - Laudo pericial consigna que a Requerida utilizou líquido de arrefecimento diluído, o que foi decisivo para os danos no motor do veículo - Comprovada a falha na prestação de serviços (uso de líquido de arrefecimento diluído e em quantidade insuficiente) - Falta de interesse processual quanto aos pedidos declaratórios - Incabível a condenação à quitação do empréstimo contraído pelo Autor (a Requerida não é parte daquela avença) - Cabível a condenação ao pagamento dos danos materiais - Caracterizado o dano moral - **SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA**, para condenar a Requerida ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 18.284,38 e de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 - Razoável sopesar a responsabilidade da Requerida com a culpa concorrente da vítima (Autor), nos termos do artigo 945 do Código Civil, impondo-se o dever de indenizar na proporção de 50% - **RECURSO (APELAÇÃO) DO AUTOR IMPROVIDO E RECURSO (APELAÇÃO) DA REQUERIDA PARCIALMENTE PROVIDO**, para condenar a Requerida ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 9.142,19 e de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00.” (Apelação Cível nº [1026649-89.2017.8.26.0001](#), Rel. Flavio Abramovici, j. 04/08/21).

## DIREITO EMPRESARIAL

### 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

**“Apelação - Sociedade** - Ação de reconhecimento e dissolução parcial de sociedade de fato - Sentença de improcedência - Apelação dos autores - Sociedade de fato que pode ser comprovada de forma mais ampla possível, não se restringindo a “prova de contrato escrito” - Precedentes jurisprudenciais - A regra do ônus da prova em relação ao juiz tem como função viabilizar a decisão em caso de dúvida - Documentos dos autos demonstram que as partes se relacionavam e se reconheciam como sócios, perante si e terceiros - Testemunhas que corroboraram os documentos apresentados, não se tratando de mera cogitação acerca dos fatos, mas de percepção e observação dos fatos como sustentados pela parte autora - Conjunto probatório de prova documental e testemunhal suficiente para reconhecer a existência de sociedade de fato entre as partes - Precedentes - Observação do voto - Liquidação parcial da sociedade e apuração de haveres do valor das quotas e do ativo da carteira de clientes do coautor Fábio que permaneceu com a parte ré a ser

apurada em liquidação de sentença, por arbitramento, cabendo ao juízo de primeiro grau verificar a pertinência e necessidade da exibição de documentos para tal fim, se o caso, fixando astreinte - Redistribuição dos ônus sucumbenciais, com honorários fixados em 12% do valor atualizado da causa - Sentença reformada - **Recurso provido, com observação -**" (Apelação Cível nº [1003856-11.2020.8.26.0565](#), Rel. Jane Franco Martins, j. 29/09/21).

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. DECISÃO QUE ACOLHEU PARCIALMENTE O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA.** INCLUSÃO DOS SÓCIOS, PESSOAS FÍSICAS, E PESSOAS JURÍDICAS NO POLO PASSIVO. DECISÃO MANTIDA EM RELAÇÃO À AGRAVANTE. TENTATIVAS INFRUTÍFERAS DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS DA DEVEDORA PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. ESQUEMA FRAUDULENTO DE DESVIO E CONFUSÃO PATRIMONIAL PARA PREJUDICAR CREDORES. PARTICIPAÇÃO DA AGRAVANTE DEMONSTRADA NO CASO CONCRETO. CONTINUIDADE CLANDESTINA DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS POR INTERPOSTAS PESSOAS. HIPÓTESE QUE AUTORIZA A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ART. 50, CC. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2162015-81.2020.8.26.0000](#), Rel. Alexandre Lazzarini, j. 15/09/21).

**“Recuperação judicial do Grupo Saraiva.** Agravado de instrumento interposto por credora quirografária contra decisão que homologou aditivo ao plano de recuperação judicial. Ilegalidade do prazo de supervisão judicial de seis meses fixado “ex officio” pelo Juízo. Análise da matéria prejudicada diante do julgamento do AI 2099074-61.2021.8.26.0000 por esta 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Não conhecimento do recurso neste ponto. Legalidade de cláusula que prevê que a novação se dê imediatamente após a homologação judicial do plano, por meramente reproduzir a redação do art. 59 da Lei 11.101/2005. Trata-se do que a doutrina e a jurisprudência convencionaram chamar “novação recuperacional” ou “novação sob condição resolutiva”. A liberação de coobrigados e de garantias por eles prestadas depende da aprovação sem ressalvas do plano pelo credor específico, não afetando a esfera jurídica de credores ausentes ou discordantes. Validade da extensão da novação nessas específicas condições, reconhecendo-se a possibilidade de renúncia, por esta maneira exprimida pelo interessado de direito patrimonial disponível ao credor. Doutrina de MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Precedentes do STJ (REsp 1.794.209, RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA), e da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial desta Corte (AI 2285273-31.2020.8.26.0000, GRAVA BRAZIL). A compensação de dívidas na recuperação judicial é apenas excepcionalmente admitida por este Tribunal, “quando comprovada documentalmente a sua possibilidade, sendo as dívidas recíprocas líquidas e certas, o que deve ser constatado em momento anterior à propositura da recuperação judicial, e afastada qualquer suspeita de má-fé e prejuízo dos demais credores.” (AI 2002646-90.2016.8.26.0000, TEIXEIRA LEITE). Adequação de cláusula do plano nesse sentido. Deságio (80%) e prazo de pagamento (28 anos) de credores quirografários. Condições de caráter puramente patrimonial negociadas entre recuperandas e credores, que não devem ser objeto de intervenção judicial, como julgaram reiteradamente as Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal. Iliquidez. Segundo o plano aditivo, os credores quirografários

devem necessariamente optar entre receber seu pagamento mediante parcelamento em 28 anos ou repartição proporcional dos frutos da alienação judicial de UPI's. Plano que se considera, todavia, ilíquido em relação aos credores que optarem pela segunda alternativa caso não sejam encontrados compradores para as UPI's, evento futuro e incerto. Determinação de apresentação de novo modificativo do plano pelas recuperandas para saneamento da iliquidez, no derradeiro prazo de trinta dias, somados a trinta dias para nova deliberação pelos credores. Enquanto negociado o novo modificativo, em que pese a não homologação do plano aditivo, deverão as recuperandas dar continuidade aos atos já iniciados para cumprimento das cláusulas cuja legalidade tenha sido reconhecida por esta Câmara, procedendo, em especial, ao pagamento dos credores trabalhistas e prosseguindo nas tratativas para alienação das UPI's. Precedentes da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Ilicitude da cláusula de não correção monetária dos créditos dos interessados que optarem por receber os frutos da alienação das UPI's. Determinada a adoção, para tanto, da Tabela Prática deste Tribunal de Justiça. Validade, todavia, diante dos efeitos novatórios do plano recuperacional e de peculiaridades do caso concreto, da cláusula de cancelamento de protestos de títulos realizados contra as recuperandas e de retirada de seus nomes de listas de órgãos de proteção ao crédito. Reforma da decisão agravada, revogando-se a homologação do plano aditivo. Agravo de instrumento parcialmente provido, com determinação.” (Agravo de Instrumento nº [2099062-47.2021.8.26.0000](#), Rel. Cesar Ciampolini, j. 15/09/21).

“**Ação cominatória**, cumulada com pedidos indenizatórios, por alegada concorrência desleal decorrente do envio de correspondência a clientes e potenciais clientes da autora, com afirmação de que ela não poderia “atuar, visitar clientes, terminais, faturar, gerir, receber carga, enviar carga ou intermediar de qualquer forma cargas de terceiros ou para terceiros”. Decisão que deferiu tutela antecipada. Agravo de instrumento dos réus. Índícios de caracterização de concorrência desleal caracterizada pelo ato de “denigrazione” da imagem da autora por meio da divulgação de informações, em momento de cognição perfunctória consideradas inverídicas, acerca do teor de decisão judicial proferida em demanda conexa. Doutrina de CUNHA GONÇALVES e PONTES DE MIRANDA. Precedente desta Câmara Empresarial: Ap. 1001738-69.2018.8.26.0650. Manutenção da decisão agravada por seus próprios fundamentos (art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça). Agravo de instrumento desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2156634-58.2021.8.26.0000](#), Rel. Cesar Ciampolini, j. 15/09/21).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DE ACORDO DE LENIÊNCIA CELEBRADO COM ESTADO ESTRANGEIRO. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. DECISÃO RECORRIDA QUE ACOLHE A IMPUGNAÇÃO FORMULADA PELO ESTADO ESTRANGEIRO E DETERMINA A EXCLUSÃO DO CRÉDITO DA RELAÇÃO DE CREDORES. AGRAVO DA RECUPERANDA NÃO PROVIDO.** 1) O acordo de leniência decorre do poder de império do Estado, do poder estatal que relativiza o princípio da indisponibilidade. 2) O direito objeto do acordo de leniência não tem natureza própria de direitos pessoais (obrigacionais), pois, inclusive em patamar superior aos próprios contratos públicos, aqui o Estado não contrata uma prestação de serviços, seja como sujeito ativo ou sujeito

passivo, mas dispõe, sob condição (e desde que a outra parte aceite), o seu direito de punir na forma mais rigorosa estabelecida na lei. 3) Não sendo um negócio jurídico, vinculado ao direito obrigacional (civil, empresarial, consumidor etc), mas de natureza especial vinculado ao direito de punir (sancionar) do Estado, não se sujeita à recuperação judicial, sob pena de violar a finalidade do acordo de leniência; 4) O fato de demandar contra pessoa nacional (jurídica ou natural) não importa em renúncia da imunidade de jurisdição para ser demandado. Imunidade de jurisdição confirmada. 5) Agravo de instrumento não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2257373-73.2020.8.26.0000](#), Rel. Alexandre Lazzarini, j. 15/09/21).

## 2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

**“AÇÃO COMINATÓRIA - OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER** - MARCA “SPIN” - CONCORRÊNCIA DESLEAL - PROVA PERICIAL QUE DEMONSTRA SUFICIENTEMENTE A DISTINÇÃO ENTRE OS PRODUTOS - AUSÊNCIA DE NULIDADE - Objeto da perícia que se ateve à análise comparativa, estudo e verificação técnica de eventual confusão entre os produtos envolvendo a marca “SPIN” - Mero inconformismo da autora quanto às conclusões do laudo pericial, que não implica sua nulidade - Observância aos requisitos do art. 473, CPC - RECURSO DESPROVIDO. **AÇÃO COMINATÓRIA - OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER** - AUTORA, DETENTORA DA MARCA MISTA “SPIN”, REGISTRADA NO INPI - ALEGAÇÃO DA AUTORA DE USO INDEVIDO DE MARCA E CONCORRÊNCIA DESLEAL – INOCORRÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CONFUSÃO ENTRE OS CONSUMIDORES ENTRE AS MARCAS “SPIN” - Registro de titularidade da autora que não contempla a especificação “automóvel” como produto a ser identificado pela marca - Princípio da especificidade - Os produtos fabricados e comercializados pelas partes litigantes, com a palavra “SPIN”, são distintos e destinados a público diverso - A marca “SPIN” da autora identifica “peças de motocicletas”, enquanto a ré se vale da expressão “CHEVROLET SPIN” para identificar o modelo de veículo minivan. Além disso, a autora requereu a inclusão da especificação junto à marca SPIN”, somente após o lançamento pela ré GENERAL MOTORS, em 2012, do veículo “SPIN” - Viabilidade de convivência entre as marcas - Ausência de intuito parasitário - Sentença de improcedência mantida - RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [0000665-43.2018.8.26.0565](#), Rel. Sérgio Shimura, j. 14/09/21).

**“Recuperação Judicial.** Pretensão, dos agravantes, credores trabalhistas, de direito de voz na assembleia geral de credores em continuação. Inviabilidade do pedido se não participaram da instalação da assembleia. Entendimento do art. 37, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Assembleia una, que não admite a participação, com direito de voz e voto, nas sessões seguintes, do credor que não participou da sua instalação. Enunciado nº 53 da I Jornada de Direito Comercial, do Conselho da Justiça Federal, nesse sentido. Decisão mantida. **Recurso desprovido.**” (Agravo de Instrumento nº [2118461-62.2021.8.26.0000](#), Rel. Araldo Telles, j. 23/09/21).

**“Impugnação de crédito.** Pretensão, da agravante, de exasperação do crédito inscrito em seu favor na Classe III. Alegação de que, tendo estipulado, o contrato do “Consórcio Construtor Viracopos” - contratante dos serviços não pagos -, então integrado pela recuperanda Constran e pela terceira,

também em recuperação, Triunfo, a solidariedade entre as consorciadas pelas dívidas do consórcio deve-se à inscrição integral do crédito em face da Constran. A cobrança da dívida assumida pelo consórcio em face das consorciadas é legítima porque aquele não possui personalidade jurídica própria. E, embora a Lei nº 6.404/1976 disponha, em seu art. 278, § 1º, que não há presunção de solidariedade entre as consorciadas, há, na hipótese dos autos, cláusula expressa atribuindo responsabilidade solidária destas perante o consórcio e terceiros, com a ressalva, inclusive, do direito de regresso de uma em face da outra (5.2). A cláusula 5.3, que prevê a limitação de responsabilidade à participação no consórcio, tem com a relação entre as consorciadas, não com terceiros, como é o caso da agravante. Necessidade de se distinguir a relação obrigacional entre as integrantes do consórcio (interna) e delas com relação aos seus credores (externa). Se, na primeira relação, não há solidariedade, na segunda há. Possibilidade, então, de habilitar integralmente o crédito nas recuperações judiciais de ambas codevedoras, promovendo-se as deduções, no valor devido, de eventuais valores pagos em qualquer um dos incidentes. Entendimento do art. 275 do Código Civil. Ressalva, nos termos da cláusula 5.2 do contrato de consórcio, do direito de regresso de uma consorciada em face da outra, nos termos do art. 283 do Código Civil. Procedência do incidente decretada. **Recurso provido.**” (Agravado de Instrumento nº [2045374-73.2021.8.26.0000](#), Rel. Araldo Telles, j. 30/09/21).

“**Recuperação Judicial.** Recurso tirado pelas devedoras contra r. decisão que anunciou possível encerramento da recuperação com fundamento na nova redação do “caput” do art. 61 da Lei nº 11.101/2005, advinda da Lei nº 14.112/2020, que passou a dispor que o período de fiscalização do cumprimento do plano não deve ultrapassar 2 (dois) anos da concessão da recuperação, independente da carência prevista no plano. Julgamento por esta C. Câmara, sob a égide da regra legal anterior, do AI nº 2140739-28.2019.8.26.0000, que determinou, de ofício, a contagem do biênio após o encerramento do prazo de carência. Ressalvadas a modificação daquele julgado pela Corte Superior ou nova deliberação dos credores a respeito do encerramento, o ato judicial não está sujeito ao novo regramento legal. De qualquer forma, não é dado ao juiz, mesmo com fundamento na lei recente, encerrar, de ofício, o processo. Decisão reformada. **Recurso provido.**” (Agravado de Instrumento nº [2066424-58.2021.8.26.0000](#), Rel. Araldo Telles, j. 28/09/21).

“**Prescrição.** Ação que objetiva o ressarcimento de prejuízos advindos da exploração exclusiva de propriedade industrial. Prazo prescricional que se inicia a partir do trânsito em julgado da ação que reconheceu a propriedade comum do autor e da ré relativamente ao modelo de utilidade pelo primeiro desenvolvido. Aplicação da doutrina objetivas da actio nata. **Prescrição.** Interrupção. Notificação extrajudicial. Viabilidade. Indicação segura de inoccorrência da inércia do titular do direito. Prescrição afastada. **Danos materiais.** Acionada que nega ter experimentado danos. Ausência de demonstração em contrário, inclusive pelo julgamento antecipado. Liquidação que se fará por artigos. **Danos morais.** Configuração. Ré que sabia o tempo todo da cotitularidade da propriedade industrial. Resistência que causou dor indevida. Verba concedida. **Recurso provido.**” (Apelação Cível nº [1046890- 90.2018.8.26.0602](#), Rel. Araldo Telles, j. 28/09/21).

